Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 32e506bf-e9f3-42f9-ab90-cf019d9a51c4

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Recife, 19 de março de 2018.

Ofício nº. 39/2018-GAB/SEPLAGP

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, pelo presente instrumento, em cumprimento à Resolução TC nº 25, de 13 de dezembro de 2017 – Anexo III, encaminhar a Prestação de Contas da unidade jurisdicionada Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Recife, relativa ao exercício de 2017.

Na oportunidade, informo que estou à disposição para quaisquer esclarecimentos relacionados à documentação que ora remeto a essa Egrégia Corte de Contas.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA:62529110468
Assinado de forma digital por JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA:62529110468
Dados: 2018.03.19 17:34:39 -03'00'

Jorge Luís Miranda Vieira
Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas

Excelentíssimo Senhor
Carlos Porto de Barros
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE
Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-910.

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 20

3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDOS d=(c-b)
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÉFICIT			**50.336.952,42**	**50.336.952,42**
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**50.336.952,42**	**50.336.952,42**

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS				

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 05/03/2018 22:51:21

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ceacb915-b48c-465c-a356-831472067cdd

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 2(

3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES	**48.359.000,00**	**51.048.468,59**	**49.010.813,06**	**49.010.813,06**	**49.010.813,06**	**2.037.655,53**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.006.000,00	40.224.990,75	40.223.737,72	40.223.737,72	40.223.737,72	1.253,03
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.353.000,00	10.823.477,84	8.787.075,34	8.787.075,34	8.787.075,34	2.036.402,50
DESPESAS DE CAPITAL	**11.802.000,00**	**6.752.888,74**	**1.326.139,36**	**1.326.139,36**	**1.326.139,36**	**5.426.749,38**
INVESTIMENTOS	11.802.000,00	6.752.888,74	1.326.139,36	1.326.139,36	1.326.139,36	5.426.749,38
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS	**60.161.000,00**	**57.801.357,33**	**50.336.952,42**	**50.336.952,42**	**50.336.952,42**	**7.464.404,91**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**60.161.000,00**	**57.801.357,33**	**50.336.952,42**	**50.336.952,42**	**50.336.952,42**	**7.464.404,91**
SUPERÁVIT						
TOTAL	**60.161.000,00**	**57.801.357,33**	**50.336.952,42**	**50.336.952,42**	**50.336.952,42**	**7.464.404,91**

RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 05/03/2018 22:51:25

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cecb915-b48c-465c-a356-83147206 7cdd

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 2(

3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRA

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	INSCRITOS					
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	**EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)**	**LIQUIDADOS (c)**	**PAGOS (d)**	**CANCELADOS (e)**	**SALDO (f)=(a+b-c-e)**
DESPESAS CORRENTES	**0,00**	**78.351,37**	**78.351,37**	**78.351,37**	**0,00**	**0,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	78.351,37	78.351,37	78.351,37	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**255.390,03**	**0,00**	**0,00**	**255.390,03**	**0,00**
INVESTIMENTOS	0,00	255.390,03	0,00	0,00	255.390,03	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**333.741,40**	**78.351,37**	**78.351,37**	**255.390,03**	**0,00**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 05/03/2018 22:51:26

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ceacb915-b48c-465c-a356-831472067cdd

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 20

3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRA

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	INSCRITOS				
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=a+b-c-d
DESPESAS CORRENTES	**0,00**	**557.425,82**	**557.425,82**	**0,00**	**0,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	557.425,82	557.425,82	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**557.425,82**	**557.425,82**	**0,00**	**0,00**

FONTE: SOFIN / DEZEMBRO 2017 - 05/03/2018 22:51:27

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ceacb915-b48c-465c-a356-831472067cdd

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ceacb915-b48c-465c-a356-831472067cdd

3101 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

NOTA 1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Orçamentário (BO), de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado com base nas orientações da IPC 07, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 19/06/2015 e seguindo o modelo estatuído pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª edição.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Houve o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, apresentado em notas explicativas integrante da própria demonstração.

O Balanço Orçamentário é composto por:

Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza.

O valor do Repasse Financeiro do Tesouro para equilibrar a execução orçamentária está detalhado no quadro abaixo.

DESCRIÇAO	**REPASES REALIZADOS**
REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	49.849.115,99

O Superávit ou Déficit Orçamentário, conforme detalhamento abaixo:

DESCRIÇÃO	REALIZADAS
1 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	-
2 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	50.336.952,42
3 = (1 -2) DÉFICIT/SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	(50.336.952,42)

No BO, não houve movimentações intraorçamentárias.

Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

Jorge Luiz Miranda Vieira
Secretário de Planejamento, Adm. E Gestão de Pessoas

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de
Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ceacb915-b48c-465c-a356-83147206 7cdd

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 2(

2701 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDOS d=(c-b)
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÉFICIT				
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS				

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 05/03/2018 22:47:58

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ceacb915-b48c-465c-a356-831472067cdd

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 2(

2701 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES	**6.266.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.666.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**1.300.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
INVESTIMENTOS	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS	**7.566.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**7.566.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUPERÁVIT						
TOTAL	**7.566.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 05/03/2018 22:48:02

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ceacb915-b48c-465c-a356-8314720f7cdd

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 20

2701 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	INSCRITOS					
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	**EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)**	**LIQUIDADOS (c)**	**PAGOS (d)**	**CANCELADOS (e)**	**SALDO (f)=(a+b-c-e)**
DESPESAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**93.762,00**	**93.762,00**	**93.762,00**	**0,00**	**0,00**
INVESTIMENTOS	0,00	93.762,00	93.762,00	93.762,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**93.762,00**	**93.762,00**	**93.762,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 05/03/2018 22:48:02

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ceacb915-b48c-465c-a356-831472067cdd

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 20

2701 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	INSCRITOS				
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=a+b-c-d
DESPESAS CORRENTES	**0,00**	**42.440,49**	**42.440,49**	**0,00**	**0,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	42.440,49	42.440,49	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**42.440,49**	**42.440,49**	**0,00**	**0,00**

FONTE: SOFIN / DEZEMBRO 2017 - 05/03/2018 22:48:03

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ceacb915-b48c-465c-a356-831472067cdd

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ceacb915-b48c-465c-a356-83147206 7cdd

2701 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOTA 1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Orçamentário (BO), de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado com base nas orientações da IPC 07, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 19/06/2015 e seguindo o modelo estatuído pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª edição.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Houve o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, apresentado em notas explicativas integrante da própria demonstração.

O Balanço Orçamentário é composto por:

Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza.

O valor do Repasse Financeiro do Tesouro para equilibrar a execução orçamentária está detalhado no quadro abaixo.

DESCRIÇAO	**REPASES REALIZADOS**
REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	41.500,93

O Superávit ou Déficit Orçamentário:
Não houve movimentação orçamentária.

No BO, não houve movimentações intraorçamentárias.

Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

Jorge Luiz Miranda Vieira
Secretário de Planejamento, Adm. E Gestão de Pessoas

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de
Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ceacb915-b48c-465c-a356-83147206 7cdd

PREFEITURA DO RECIFE

Exe

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
ORDINÁRIA	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
VINCULADA	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R$ 0,00	R$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R$ 0,00	R$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R$ 0,00	R$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**R$ 49.849.115,99**	**R$ 47.872.541,06**
TRANSF. RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R$ 48.851.397,38	R$ 47.008.936,44
TRANSF. RECEBIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R$ 997.718,61	R$ 863.604,62
TRANSF. RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	**R$ 13.538.433,68**	**R$ 9.124.199,89**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R$ 0,00	R$ 333.741,40
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R$ 0,00	R$ 557.425,82
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R$ 0,00	R$ 0,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R$ 13.538.433,68	R$ 8.233.032,67
SALDO DO ANO ANTERIOR	**R$ 3.274.242,68**	**R$ 23.338,04**
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R$ 3.274.242,68	R$ 23.338,04
TOTAL GERAL	**R$ 66.661.792,35**	**R$ 57.020.078,99**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 15/03/2018 15:22:28

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3165c1f3-52bf-4784-b7ba-f6511e2c90ba

BALANÇO FINANCEIRO

DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	**R$ 50.336.952,42**	**R$ 43.549.959,91**
ORDINÁRIA	**R$ 49.908.726,16**	**R$ 43.549.959,91**
VINCULADA	**R$ 428.226,26**	**R$ 0,00**
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R$ 0,00	R$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R$ 0,00	R$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R$ 428.226,26	R$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TRANSF. CONCEDIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00	R$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00	R$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	**R$ 14.173.168,29**	**R$ 10.195.876,40**
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R$ 78.351,37	R$ 1.485.167,91
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R$ 557.425,82	R$ 477.675,82
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R$ 0,00	R$ 21.576,31
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R$ 13.537.391,10	R$ 8.211.456,36
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	**R$ 2.151.671,64**	**R$ 3.274.242,68**
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R$ 2.151.671,64	R$ 3.274.242,68
TOTAL GERAL	**R$ 66.661.792,35**	**R$ 57.020.078,99**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 15/03/2018 15:22:28

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3165c1f3-52bf-4784-b7ba-f6511e2c90ba

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2017

31.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3165c1f3-52bf-4784-b7ba-f6511e2c90ba

ANEXO BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO ATUAL			
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	SALDO
RECEITA ORDINÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA VINCULADA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXERCÍCIO ANTERIOR			
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	SALDO
RECEITA ORDINÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA VINCULADA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 15/03/2018 16:23:45

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3165c1f3-52bf-4784-b7ba-f6511e2c90ba

ÓRGÃO 31.01 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

NOTA 1 - REFORMA ADMINISTRATIVA -

De acordo com a Lei Municipal nº 18.291 de 30 de dezembro de 2016, regulamentado pelo Decreto nº 30.169 da mesma data da referida Lei, a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas absorverá a extinta Secretaria de Planejamento e Gestão.

NOTA 2 – BALANÇO FINANCEIRO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES -

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da **IPC 06, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 23/12/2014.**

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extra orçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extra orçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extra orçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3165c1f3-52bf-4784-b7ba-f6511e2c90ba

Dentro do Grupo Receita, destacam-se:

- A Unidade Gestora não tem previsão e nem execução de Receita Orçamentária, apenas recebem Repasses Financeiros do Tesouro.

- No grupo Transferências Financeiras Recebidas, a rubrica "Transferências Recebidas para Execução Orçamentária", no valor de **R$ 48.851.397,38,** que são recursos do Tesouro Municipal para custear as despesas da Unidade Gestora, já a rubrica "Transferências Recebidas Independente da Execução Orçamentária no valor de **R$ 997.718,61** como conseqüência da absolvição da extinta Secretaria.

- Outros Recebimentos Extra orçamentários: **R$ 13.538.433,68**, correspondem às liquidações de despesas de pessoal, fornecedores, etc., no exercício de 2017, bem como, as movimentações de créditos a pagar.

No Grupo de Despesas, podemos destacar os seguintes itens de relevância:

- As Despesas Orçamentárias somam **R$ 50.336.952,42**, destaca-se o montante de **R$ 49.908.726,16** que foi destinado ao pagamento de Despesas Ordinárias, principalmente com despesas com pessoal no valor **de R$ 40.223.737,72**.

- O subgrupo "Outros Pagamentos Extra orçamentários" no valor de **R$ 13.537.391,10**, correspondem aos pagamentos de empenhos liquidados relativos as despesas de pessoal, fornecedores, dívidas, etc., no exercício de 2017, bem como, as movimentações das contas de créditos a receber.

Jorge Luiz Miranda Vieira
Secretário de Planej., Adm. E Gestão de Pessoas

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 20

3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRA

BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	**2.182.707,64**	**3.299.054,81**
Caixa e Equivalente de Caixa	2.151.671,64	3.274.242,68
Créditos a Curto Prazo	4.352,60	4.241,17
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	26.683,40	20.570,96
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**4.016.746,17**	**2.169.920,93**
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	3.885.692,15	2.169.920,93
Intangível	131.054,02	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	**6.199.453,81**	**5.468.975,74**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 21/03/2018 13:27:34

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://cce.tce.pe.gov.br/p/validaDocumento/codigo/d8b6c02-3fcc-2ad6-c5202-70fda

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 20

3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRA

BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PASSIVO CIRCULANTE	**0,00**	**557.425,82**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	557.425,82
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição e Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**6.199.453,81**	**4.911.549,92**
Patrimônio Social e Capital Social	2.475.225,18	2.223.704,46
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	3.724.228,63	2.687.845,46
(-)Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**6.199.453,81**	**5.468.975,74**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 21/03/2018 13:27:35

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://cce.tce.pe.gov.br/p/validDocumento/Codigododocumento/d8b6c0-3c-e2ad5c520cc7dd

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2017

31.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADROS DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64
2017 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO	6.199.453,81	5.468.975,72
Ativo Financeiro	2.151.671,64	3.274.242,62
Ativo Permanente	4.047.782,17	2.194.733,09
PASSIVO	0,00	557.425,82
Passivo Financeiro	0,00	557.425,82
Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial	6.199.453,81	4.911.549,90

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 21/03/2018 13:51:27

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/validaDoc.seam
Código do documento: d84b6c67-665c-4e2f-aa6d-c52022c70fda

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2017

31.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b46c67-665c-4e2f-aa6d-c52022c70fda

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64
2017 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e contra garantias recebidas	4.352,60	29.112,30
Direitos convêniados e outros intrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos atos potenciais ativos	4.352,60	29.112,30
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações Convêniadas e outros intrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 21/03/2018 13:56:22

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2017

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
2017 - Dezembro

Em R$

FONTES DE RECURSOS		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
100	Recursos Ordinários - Não Vinculados	35.406,57	(165.844,67)
122	Recursos para Modernização Administrativa	2.116.265,07	2.882.661,53
	Total das Fontes de Recursos	**2.151.671,64**	**2.716.816,86**

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d84b6c67-665c-4e2f-aa6d-c52022c70fda

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d84b6c67-665c-4e2f-aa6d-c52022c70fda

ÓRGÃO 31.01 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

NOTA 1 - REFORMA ADMINISTRATIVA -

De acordo com a Lei Municipal nº 18.291 de 30 de dezembro de 2016, regulamentado pelo Decreto nº 30.169 da mesma data da referida Lei, a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas absorverá a extinta Secretaria de Planejamento e Gestão.

NOTA 2 – BALANÇO PATRIMONIAL E SEUS ASPECTOS RELEVANTES -

O Balanço Patrimonial (BP) é elaborado utilizando-se as classes 1 (Ativo) e 2 (Passivo) do PCASP, e segue as instruções da **ICP 04, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 19/06/2015**.

O Balanço Patrimonial é composto por:

- Quadro Principal: Conforme o MCASP, o QUADRO PRINCIPAL do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do PCASP.

  Na classe 1 – Ativo, os itens abaixo, merecem destaque:

a) Caixa e Equivalente de Caixa

Neste subgrupo, o valor apresentado de **R$ 2.151.671,64** corresponde ao saldo na conta bancária de manutenção da unidade gestora.

b) Imobilizado - Bens Móveis e Bens Imóveis

Os bens móveis são registrados na contabilidade pelo custo de aquisição e são apropriados no sistema de Patrimônio do Ente, para cálculo e registro da depreciação.

A taxa de depreciação utilizada segue a tabela da Receita Federal, enquanto a o processo de avaliação e reavaliação dos bens móveis não esteja concluído.

Os bens móveis e imóveis na visão consolidada apresentam os seguintes valores:

- Bens Móveis ..... R$ 11.812.433,74
- Bens Imóveis ..... R$ 1.512.276,49
- (-) Depreciação… R$ 9.439.018,08
- total R$ 3.885.692,15

c) Intangível

Compreende os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados a manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade.

- Softwares.....R$ 131.054,02

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d84b6c67-665c-4e2f-aa6d-c52022c70fda

Na classe 2 – Passivo, o item de destaque é:

a) **Resultados Acumulados**

O montante de **R$ 3.724.228,63** é composto pelo déficit do Exercício no valor de **R$ (438.942,46)** e pela conta "Superávits ou Déficits de Ex. Anteriores" acumulado **R$ 2.687.845,46**, e "Superávits ou Déficits Resultantes da Incorporação **R$ 1.475.325,63.**

- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelos seus valores totais. O Saldo Patrimonial do Exercício de 2017 ficou na ordem de **R$ 6.199.453,81.**
- Quadro das Contas de Compensação: elaborado utilizando-se a classe 8 (controles credores) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).
- Quadro do Superávit / Déficit Financeiro: é elaborado utilizando-se a diferença entre os valores do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro demonstrados no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, segregado por Fonte / Destinação de Recurso.

Jorge Luiz Miranda Vieira
Secretário de Planej., Adm. E Gestão de Pessoas

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2017

3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1e0908-f25e-4343-9a05-9d0ba5cedfc

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2017	EXERCÍCIO ANTERIOR 2016
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**52.019.229,36**	**54.286.881,07**
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	**0,00**	**0,00**
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	**0,00**	**0,00**
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenções no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuições para Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**0,00**	**0,00**
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa Financeiras	**0,00**	**0,00**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	**51.567.093,03**	**47.872.541,06**
Transferências Intragovernamentais	51.567.093,03	47.872.541,06
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**451.093,75**	**6.324.050,06**
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienações	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	451.093,75	6.324.050,06
Ganhos com Desincorporações de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**1.042,58**	**90.289,89**
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.042,58	90.289,89

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2017

3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1e0908-a25e-4342-9a05-99d8a5ccdfc

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2017	EXERCÍCIO ANTERIOR 2016
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**50.731.325,47**	**50.853.998,49**
Pessoal e Encargos	**40.223.737,72**	**36.956.741,46**
Remuneração a Pessoal	40.223.737,72	36.956.741,46
Encargos Patronais	0,00	0,00
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Publicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**10.494.849,79**	**13.722.801,82**
Uso de Material de Consumo	79.508,74	87.931,36
Serviços	8.865.118,90	6.843.329,25
Depreciação, Amortização de Exaustão	1.550.222,15	6.791.541,23
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**0,00**	**0,00**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	**0,00**	**0,00**
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	**10.061,88**	**167.267,46**
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	10.061,88	167.267,46
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	**2.676,08**	**7.187,80**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.676,08	7.187,80
Contribuições	0,00	0,00

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2017

3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c1e09068-9e25-4342-9a05-949d9a5ccedf

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2017	EXERCÍCIO ANTERIOR 2016
Custo com Tributos	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e dos produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	**0,00**	**0,00**
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**0,00**	**0,00**
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Resultado Patrimonial do Período	**1.287.903,89**	**3.432.882,53**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 21/03/2018 14:34:08

PREFEITURA DO RECIFE

2701 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2017

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1e0908f8-f25e-4342-9a05-9d0ba5cedfc

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2017	EXERCÍCIO ANTERIOR 2016
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**41.500,93**	**5.976.615,22**
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	**0,00**	**0,00**
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	**0,00**	**0,00**
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenções no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuições para Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**0,00**	**0,00**
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa Financeiras	**0,00**	**0,00**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	**41.500,93**	**5.827.337,82**
Transferências Intragovernamentais	41.500,93	5.827.337,82
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**0,00**	**93.023,80**
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienações	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	93.023,80
Ganhos com Desincorporações de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**0,00**	**56.253,60**
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	56.253,60

PREFEITURA DO RECIFE

2701 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2017

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epw/validaDocumento.jsp
Código do documento: 1e0908-c25e-3432-9a05-9d0ba5cedfc

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2017	EXERCÍCIO ANTERIOR 2016
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**1.768.347,28**	**6.090.515,83**
Pessoal e Encargos	**0,00**	**4.984.953,33**
Remuneração a Pessoal	0,00	4.984.953,33
Encargos Patronais	0,00	0,00
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Publicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**7.918,15**	**1.102.262,50**
Uso de Material de Consumo	7.918,15	8.762,59
Serviços	0,00	809.525,72
Depreciação, Amortização de Exaustão	0,00	283.974,19
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**0,00**	**0,00**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	**1.717.977,04**	**0,00**
Transferências Intragovernamentais	1.717.977,04	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	**0,00**	**3.300,00**
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	3.300,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	**0,00**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00

PREFEITURA DO RECIFE

2701 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2017

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2017	EXERCÍCIO ANTERIOR 2016
Custo com Tributos	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e dos produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	**0,00**	**0,00**
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**42.452,09**	**0,00**
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	42.452,09	0,00
Resultado Patrimonial do Período	**-1.726.846,35**	**-113.900,61**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 23/03/2018 16:24:33

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e0909068-9e25-4342-9a05-949d9a5ccedf

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1e009068-9c25-4342-9a05-949d9a5cedf

ÓRGÃO 31.01 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

NOTA 1 - REFORMA ADMINISTRATIVA -

De acordo com a Lei Municipal nº 18.291 de 30 de dezembro de 2016, regulamentado pelo Decreto nº 30.169 da mesma data da referida Lei, a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas absorverá a extinta Secretaria de Planejamento e Gestão.

NOTA 2 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – DVP E SEUS ASPECTOS RELEVANTES -

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) é elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP, a fim de demonstrar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade ou do ente e segue as instruções da **ICP 05, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 23/12/2014**.

O quadro de Variações Patrimoniais Qualitativa, não foi apresentado, uma vez que não ocorreram alterações significativas conforme prevê o item 15, parte instruções para preenchimento da DVP, da referida IPC 05.

Ainda conforme a IPC 05 a Prefeitura do Recife, adotou o modelo analítico que detalha os subgrupos das variações patrimoniais em um único quadro. Esse modelo auxilia o recebimento das contas anuais por meio do SINCONF, para fins de consolidação. Esse modelo dispensa os quadros em anexos.

a) Transferências Intra governamentais Recebidas – VPA

As Transferências Intra governamentais Recebidas, são derivadas de recursos do tesouro municipal no montante de **R$ 51.567.093,03 e** referem-se as transferências para execução orçamentária e transferência independente de execução orçamentária.

b) Valorização e Ganhos com Ativos e Desinc. de Passivos - VPA

Totalizando neste subitem **R$ 451.093,75** correspondente a Ganhos com Incorporação de Ativos.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1e009068-9c25-4342-9a05-9499a5ccedf

c) Pessoal e Encargos – VPD

Neste grupo o maior percentual de expressividade, equivalente a 100% (cem por cento) está na conta "Remuneração a Pessoal" no montante de **R$ 40.223.737,72.**

d) Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital fixo

Do montante de **R$ 10.494.849,79** neste item 84,47% corresponde ao valor de **R$ 8.865.118,90** representam as despesas com serviços.

O Resultado Patrimonial do período foi negativo em **R$ (438.942,46)** esse valor foi apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas das Secretarias de Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas **R$ 1.287.903,99** e a extinta Secretaria de Planejamento e Gestão **R$ (1.726.846,35).**

Jorge Luiz Miranda Vieira
Secretário de Planej., Adm. E Gestão de Pessoas

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Gerência Geral de Contabilidade do Município

Resolução TC 25/2017 - ANEXO III - ITEM 07
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - EXERCÍCIO 2017
SECRETARIA: SECRETARIA DE PLANEJ.,ADM E GESTÃO DE PESSOAS

DESCRIÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	BAIXA NO EXERCÍCIO	SALDO EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS	**-**	**-**	**-**	**-**
Consignações	-	-	-	-
Outros Depósitos	-	-	-	-
OUTRAS OBRIGAÇÕES		**-**	**-**	**-**
RESTOS A PAGAR	**557.425,82**	**-**	**557.425,82**	**-**
Processados	557.425,82	-	557.425,82	-
RPNP - Em Liquidação	-	-	-	-
TOTAIS	**557.425,82**	**-**	**557.425,82**	**-**

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7c7c3383-cbfe-4adf-b0cc-9d784352be2e

PREFEITURA DO RECIFE
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CONSOLIDACAO GERAL DA DESPESA POR SUA NATUREZA

CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	DESPESA FIXADA	DESPESA REALIZADA	DIFERENCA
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	51.048.468,59	49.010.813,06	2.037.655,53
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.224.990,75	40.223.737,72	1.253,03
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	40.224.990,75	40.223.737,72	1.253,03
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	244.685,38	244.685,38	0,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.241.674,20	36.240.421,17	1.253,03
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.494.064,40	3.494.064,40	0,00
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	244.566,77	244.566,77	0,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.823.477,84	8.787.075,34	2.036.402,50
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.823.477,84	8.787.075,34	2.036.402,50
3.3.90.14	DIÁRIAS-CIVIL	11.600,00	8.210,00	3.390,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	76.477,27	67.376,79	9.100,48
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	131.105,47	101.177,43	29.928,04
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	45.222,53	45.222,53	0,00
3.3.90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.465.967,42	3.050.136,66	415.830,76
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.603.154,48	4.377.519,84	1.225.634,64
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.557,14	2.676,08	881,06
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.486.393,53	1.134.756,01	351.637,52
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	6.752.888,74	1.326.139,36	5.426.749,38
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	6.752.888,74	1.326.139,36	5.426.749,38
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.752.888,74	1.326.139,36	5.426.749,38
4.4.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	855.928,30	0,00	855.928,30
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.761.547,01	131.054,02	3.630.492,99
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.233.167,69	827.079,17	406.088,52
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	765.364,67	279.911,10	485.453,57
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	136.881,07	88.095,07	48.786,00
	S U B T O T A I S	57.801.357,33	50.336.952,42	7.464.404,91

3.1.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS	0,00	0,00	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
3.2.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS	0,00	0,00	0,00
	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	0,00	0,00
3.3.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS	0,00	0,00	0,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00
4.4.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS	0,00	0,00	0,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
4.6.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS	0,00	0,00	0,00
	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0,00	0,00	0,00
	S U B T O T A I S	0,00	0,00	0,00
	T O T A I S	57.801.357,33	50.336.952,42	7.464.404,91

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd375fda-3109-4364-8437-91081d850ceb

PREFEITURA DO RECIFE
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA CONFORME VíNCULO COM OS RESPECTIVOS RECURSOS

Código	Especificação	Realizada
31.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS		
4	- ADMINISTRAÇÃO	
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2122	- GESTÃO PÚBLICA DE QUALIDADE	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	25.334,13
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2122	- GESTÃO PÚBLICA DE QUALIDADE	
103	- OPERAÇÕES DE CRÉDITO	222.116,01
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2122	- GESTÃO PÚBLICA DE QUALIDADE	
122	- RECURSOS PARA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	539.898,93
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2122	- GESTÃO PÚBLICA DE QUALIDADE	
303	- OPERAÇÕES DE CRÉDITO	206.110,25
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2122	- GESTÃO PÚBLICA DE QUALIDADE	
322	- RECURSOS PARA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	462.927,36
TOTAL:2122	- GESTÃO PÚBLICA DE QUALIDADE	1.456.386,68
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	40.971.371,44
128	- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	
122	- RECURSOS PARA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	47.536,86
TOTAL:2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	41.018.908,30
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	6.838.694,65
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	
122	- RECURSOS PARA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	0,00
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	
322	- RECURSOS PARA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	1.022.962,79
TOTAL:2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	7.861.657,44
TOTAL DO ORGÃO :		50.336.952,42

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b1862e16-8927-4979-9d0f-2dd98a5144a1

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d2e1dbd3-6bd9-4385-85a0-75315fea18d7

Recife, 02 de março de 2018.

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de atendimento aos itens 10 e 11, do Anexo III, da Resolução TC nº 25/2017, declaramos que no exercício de 2017 não foi realizada Auditoria do Controle Interno na Unidade Gestora **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO RECIFE.**

Nestes termos.

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA:06262807454

Assinado de forma digital por RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA:06262807454
Dados: 2018.03.15 15:27:12 -03'00'

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Controlador Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d1e46040-a8ba-4dfb-843b-b4e4e8356767

Recife, 02 de março de 2018.

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de atendimento aos itens 10 e 11, do Anexo III, da Resolução TC nº 25/2017, declaramos que no exercício de 2017 não foi realizada Auditoria do Controle Interno na Unidade Gestora **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO RECIFE.**

Nestes termos.

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA:06262807454

Assinado de forma digital por RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA:06262807454
Dados: 2018.03.15 15:27:12 -03'00'

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Controlador Geral do Município

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Recife, 21 de março de 2018.

DECLARAÇÃO

Para fins de cumprimento ao item 12 do anexo III da Resolução TCE nº 25/2017, declaramos que unidade jurisdicionada Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas não guarda recursos financeiros em caixa, sendo a sua movimentação financeira diretamente em contas bancárias.

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA:62529110468

Assinado de forma digital por JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA:62529110468
Dados: 2018.03.22 10:29:43 -03'00'

Jorge Luís Miranda Vieira
Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c6d971a7-1c72-43b1-a8ff-f5b5df28ac4f

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GERENCIA DE CONTABILIDADE

Conciliação Bancária: 31.01 Mês DEZEMBRO/17

Banco: DO BRASIL S/A Conta Nº: 107100-9

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		0,00
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	**R$**	
Total		-
3 - Cheques não apresentados ao Banco	**R$**	
Total		-
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	**R$**	
Total		-
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	**R$**	
Total		-
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		0,00 -

Recife, 07 de 02 de 18.

RESPONSAVEL

Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 46a461e4-ac19-40fc-aa2d-7bb5f0efa312

BANCO DO BRASIL

Usuário: admin
Período: De 01/12/2017 a 29/12/2017

Lançamentos Sem Transferência Automática

Emissão: 02/01/2018

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
Agência: 3234-4		**Conta: 107.100-9**	**Titular: PCR SECRET ADMINISTRACAO**				
30/11/2017		**Saldo anterior**					**151.292,59**
01/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000086292	13138	40.877,50		
01/12/2017		0632 - ORDEM BANCARIA	00201712010033716	14138		40.877,50	
01/12/2017		**Movimento do dia**			**40.877,50**	**40.877,50**	
		Saldo					**151.292,59**
04/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000086323	13138	141.610,33		
04/12/2017		0632 - ORDEM BANCARIA	00201712040069041	14138		133.122,76	
04/12/2017		0729 - TRANSF RECEBIDA	00017052019010100	14349		9.338,02	
04/12/2017		**Movimento do dia**			**141.610,33**	**142.460,78**	
		Saldo					**152.143,04**
06/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000086424	13138	45.663,96		
06/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000086394	13138	30.986,20		
06/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000086417	13138	196.990,36		
06/12/2017		0632 - ORDEM BANCARIA	00201712060015532	14138		167.087,16	
06/12/2017		0632 - ORDEM BANCARIA	00201712060015538	14138		45.663,96	
06/12/2017		0729 - TRANSF RECEBIDA	00017061121010100	14349		71.548,82	
06/12/2017		**Movimento do dia**			**273.640,52**	**284.299,94**	
		Saldo					**162.802,46**
07/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000086459	13138	33.367,00		
07/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000086466	13138	933,33		
07/12/2017		0729 - TRANSF RECEBIDA	00017067171010100	14349		33.300,33	
07/12/2017		**Movimento do dia**			**34.300,33**	**33.300,33**	
		Saldo					**161.802,46**
12/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000086546	13138	395,00		
12/12/2017		0729 - TRANSF RECEBIDA	00017082843010100	14349		395,00	
12/12/2017		**Movimento do dia**			**395,00**	**395,00**	
		Saldo					**161.802,46 C**
13/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000086601	13138	161.663,60		
13/12/2017		0632 - ORDEM BANCARIA	00201712130016639	14138		161.663,60	
13/12/2017		**Movimento do dia**			**161.663,60**	**161.663,60**	
		Saldo					**161.802,46 C**
15/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000086725	13138	345.548,07		
15/12/2017		0632 - ORDEM BANCARIA	00201712150013563	14138		345.548,07	
15/12/2017		**Movimento do dia**			**345.548,07**	**345.548,07**	
		Saldo					**161.802,46 C**
18/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000086776	13138	42.661,53		
18/12/2017		0632 - ORDEM BANCARIA	00201712180057914	14138		27.668,40	
18/12/2017		0632 - ORDEM BANCARIA	00201712180057917	14138		1.587,20	
18/12/2017		0729 - TRANSF RECEBIDA	00017101606010100	14349		16.151,73	
18/12/2017		**Movimento do dia**			**42.661,53**	**45.407,33**	
		Saldo					**164.548,26 C**
19/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000086833	13138	1.895,25		
19/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000086852	13138	448.998,76		
19/12/2017		0632 - ORDEM BANCARIA	00201712190025390	14138		398.153,39	
19/12/2017		0632 - ORDEM BANCARIA	00201712190025401	14138		26.689,31	
19/12/2017		0144 - TRANSF ENVIADA	00017105839010100	13349	33.967,69		
19/12/2017		0729 - TRANSF RECEBIDA	00017105846010100	14349		58.592,31	

31

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 46a461e4-6619-40fc-aa2d-7bb50efa312

BANCO DO BRASIL

Usuário: admin
Período: De 01/12/2017 a 29/12/2017

Lançamentos Sem Transferência Automática

0/107100-9

Emissão: 02/01/2018

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
19/12/2017		**Movimento do dia**			**484.861,70**	**483.435,01**	
		Saldo					**163.121,57**
20/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000086877	13138	9.572,60		
20/12/2017		0632 - ORDEM BANCARIA	00201712200048488	14138		1.984,00	
20/12/2017		0729 - TRANSF RECEBIDA	00017111227010100	14349		7.988,00	
20/12/2017		**Movimento do dia**			**9.572,60**	**9.972,00**	
		Saldo					**163.520,97**
21/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000086969	13138	82.296,60		
21/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000086943	13138	4.219,46		
21/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000086930	13138	12.317,78		
21/12/2017		0632 - ORDEM BANCARIA	00201712210066921	14138		78.144,41	
21/12/2017		0632 - ORDEM BANCARIA	00201712210066866	14138		12.317,78	
21/12/2017		0729 - TRANSF RECEBIDA	00017117205010100	14349		4.407,90	
21/12/2017		0729 - TRANSF RECEBIDA	00017117878010100	14349		5.002,64	
21/12/2017		**Movimento do dia**			**98.833,84**	**99.872,73**	
		Saldo					**164.559,86**
22/12/2017		0052 - TED	00000000000000699	11439	25.831,82		
22/12/2017		0052 - TED	00000000000006992	11439	25.831,82		26.689,31 - 19.12
22/12/2017		0004 - SAQUE S/ CARTAO	00000000000006992	11439	857,49		
22/12/2017		0983 - TED DEVOLVIDA	00000000000000699	14175		25.831,82	
22/12/2017		**Movimento do dia**			**52.521,13**	**25.831,82**	
		Saldo					**137.870,55**
27/12/2017		0024 - PAGTO EMPENHO	00000000074700330	15809	580,00		
27/12/2017		0024 - PAGTO EMPENHO	00000000074700288	15809	3.061,42		
27/12/2017		0024 - PAGTO EMPENHO	00000007470005501	15809	1.049,86		
27/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000087157	13138	446.561,33		
27/12/2017		0632 - ORDEM BANCARIA	00201712270037792	14138		407.124,62	
27/12/2017		0632 - ORDEM BANCARIA	00201712270037803	14138		4.691,28	
27/12/2017		0729 - TRANSF RECEBIDA	00017131415010100	14349		43.100,23	
27/12/2017		**Movimento do dia**			**451.252,61**	**454.916,13**	
		Saldo					**141.534,07 C**
28/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000087232	13138	57.906,53		
28/12/2017		0729 - TRANSF RECEBIDA	00017136420190100	14349		57.906,53	
28/12/2017		**Movimento do dia**			**57.906,53**	**57.906,53**	
		Saldo					**141.534,07 C**
29/12/2017		0144 - TRANSF ENVIADA	00017137686010100	13349	141.534,07		
29/12/2017		**Movimento do dia**			**141.534,07**	**0,00**	
		Saldo					**0,00 C**
29/12/2017		**Saldo**					**0,00 C**

484.861,70 - 19.12.17
25.831,82 > 22.12.17
857,49
54.551,00 - 19.12.17

31.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 462461e4-ac19-40fc-a2d-7bb5f0efa312

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Conciliação Bancária: 31.01 **Mês** DEZEMBRO 17

Banco: DO BRASIL S/A **Conta Nº:** 7487-X

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		2.116.265,07
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	**R$**	
Total		-
3 - Cheques não apresentados ao Banco	**R$**	
Total		-
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	**R$**	
Total		-
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	**R$**	
Total		-
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		2.116.265,07 -

Recife, 07 **de** 02 **de** 18.

RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 46a461e4-ac19-40fc-aa2d-7bb5f0efa312

BANCO DO BRASIL

Usuário: admin
Período: De 01/12/2017 a 29/12/2017

Lançamentos - Todos os Tipos

Emissão: 04/01/2018

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
Agência: 3234-4		**Conta: 7.487-X**	**Titular: PCR SAD CONSIGNACAO FP**				
30/11/2017		**Saldo Anterior** Saldo anterior Conta Investimento					**0,00** 0,00
01/12/2017		**Movimento do dia**			**0,00**	**0,00**	
		Saldo Saldo Conta Investimento					**0,00** 0,00
04/12/2017		0000 - BB CP ADM SUPR	00000000000000070	00000		9.338,02	
04/12/2017		0000 - TRANSF ENVIADA	00017052019010100	13349	9.338,02		
04/12/2017		**Movimento do dia**			**9.338,02**	**9.338,02**	
		Saldo Saldo Conta Investimento					**0,00** 0,00
05/12/2017		**Movimento do dia**			**0,00**	**0,00**	
		Saldo Saldo Conta Investimento					**0,00** 0,00
06/12/2017		0000 - BB CP ADM SUPR	00000000000000070	00000		71.548,82	
06/12/2017		0000 - TRANSF ENVIADA	00017061121010100	13349	71.548,82		
06/12/2017		**Movimento do dia**			**71.548,82**	**71.548,82**	
		Saldo Saldo Conta Investimento					**0,00** 0,00
07/12/2017		0000 - BB CP ADM SUPR	00000000000000070	00000	77.849,94		
07/12/2017		0000 - TRANSF ENVIADA	00017067171010100	13349	33.300,33		
07/12/2017		0000 - ORDEM BANCARIA	00201712060015512	14138		111.150,27	
07/12/2017		**Movimento do dia**			**111.150,27**	**111.150,27**	
		Saldo Saldo Conta Investimento					**0,00** 0,00
11/12/2017		**Movimento do dia**			**0,00**	**0,00**	
		Saldo Saldo Conta Investimento					**0,00** 0,00 C
12/12/2017		0000 - BB CP ADM SUPR	00000000000000070	00000		395,00	
12/12/2017		0000 - TRANSF ENVIADA	00017082843010100	13349	395,00		
12/12/2017		**Movimento do dia**			**395,00**	**395,00**	
		Saldo Saldo Conta Investimento					**0,00 C** 0,00 C
15/12/2017		**Movimento do dia**			**0,00**	**0,00**	
		Saldo Saldo Conta Investimento					**0,00 C** 0,00 C
18/12/2017		0000 - BB CP ADM SUPR	00000000000000070	00000		16.151,73	
18/12/2017		0000 - TRANSF ENVIADA	00017101606010100	13349	16.151,73		
18/12/2017		**Movimento do dia**			**16.151,73**	**16.151,73**	
		Saldo Saldo Conta Investimento					**0,00 C** 0,00 C
19/12/2017		0000 - BB CP ADM SUPR	00000000000000070	00000		58.592,31	
19/12/2017		0000 - TRANSF ENVIADA	00017105846010100	13349	58.592,31		
19/12/2017		**Movimento do dia**			**58.592,31**	**58.592,31**	
		Saldo Saldo Conta Investimento					**0,00 C** 0,00 C
20/12/2017		0000 - BB CP ADM SUPR	00000000000000070	00000		7.988,00	
20/12/2017		0000 - TRANSF ENVIADA	00017111227010100	13349	7.988,00		
20/12/2017		**Movimento do dia**			**7.988,00**	**7.988,00**	
		Saldo Saldo Conta Investimento					**0,00 C** 0,00 C
21/12/2017		0000 - BB CP ADM SUPR	00000000000000070	00000		9.410,54	
21/12/2017		0000 - TRANSF ENVIADA	00017117205010100	13349	4.407,90		

31.0 Viac

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 46b1e4-ac19-40fc-aa2d-75b5f0efa342

BANCO DO BRASIL

Usuário: admin
Período: De 01/12/2017 a 29/12/2017

Lançamentos - Todos os Tipos

Emissão: 04/01/2018

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
21/12/2017		0000 - TRANSF ENVIADA	00017117878010100	13349	5.002,64		
21/12/2017		**Movimento do dia**			**9.410,54**	**9.410,54**	
		Saldo					**0,00**
		Saldo Conta Investimento					0,00
26/12/2017		**Movimento do dia**			**0,00**	**0,00**	
		Saldo					**0,00**
		Saldo Conta Investimento					0,00
27/12/2017		0000 - BB CP ADM SUPR	00000000000000070	00000		43.100,23	
27/12/2017		0000 - TRANSF ENVIADA	00017131415010100	13349	43.100,23		
27/12/2017		**Movimento do dia**			**43.100,23**	**43.100,23**	
		Saldo					**0,00**
		Saldo Conta Investimento					0,00
29/12/2017		**Movimento do dia**			**0,00**	**0,00**	
		Saldo					**0,00**
		Saldo Conta Investimento					0,00

2487-7C

31.0

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pb.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo do documento: 46a461e4-ac19-40fc-aa2d-7bb5f0efa312

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 46a461e4-ac19-40fc-aa2d-7bb5f0efa312

A336021645934198021
02/01/2018 16:58:53

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	3234-4
Conta	7487-X PCR SAD CONSIGNACAO FP
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	2.250.055,08			636.552,634953		
04/12/2017	RESGATE	9.338,02			2.641,093817	3,535663875	633.911,541136
	Aplicação 09/11/2015	7.157,62			2.024,405612		
	Aplicação 07/12/2015	2.180,40			616,688205		
06/12/2017	RESGATE	71.548,82			20.231,177061	3,536562395	613.680,364075
	Aplicação 07/12/2015	71.548,82			20.231,177061		
07/12/2017	APLICAÇÃO	77.849,94			22.010,216773	3,536991062	635.690,580848
12/12/2017	RESGATE	395,00			111,643893	3,538035006	635.578,936955
	Aplicação 07/12/2015	395,00			111,643893		
18/12/2017	RESGATE	16.151,73			4.563,227984	3,539540443	631.015,708971
	Aplicação 07/12/2015	16.151,73			4.563,227984		
19/12/2017	RESGATE	58.592,31			16.551,829396	3,539929551	614.463,879575
	Aplicação 07/12/2015	11.870,76			3.353,389292		
	Aplicação 10/02/2016	46.721,55			13.198,440104		
20/12/2017	RESGATE	7.988,00			2.256,297047	3,540313989	612.207,582528
	Aplicação 10/02/2016	7.988,00			2.256,297047		
21/12/2017	RESGATE	9.410,54			2.657,824103	3,540693302	609.549,758425
	Aplicação 10/02/2016	9.410,54			2.657,824103		
27/12/2017	RESGATE	43.100,23			12.168,904400	3,541833232	597.380,854025
	Aplicação 10/02/2016	42.060,74			11.875,414466		
	Aplicação 07/03/2016	1.039,49			293,489934		
29/12/2017	SALDO ATUAL	2.116.265,07			597.380,854025		597.380,854025

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.250.055,08
APLICAÇÕES (+)	77.849,94
RESGATES (-)	216.524,65
RENDIMENTO BRUTO (+)	4.884,70
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4.884,70
SALDO ATUAL =	2.116.265,07

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

Rentabilidade

No mês	0,2212
No ano	5,6771
Últimos 12 meses	5,6771

Transação efetuada com sucesso por: J4366216 LUIZ FERNANDO DE ALBUQUERQUE BARROS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

31 Vieira

MAPA DEMONSTRATIVO DE LICITAÇÕES - EXERCÍCIO 2017

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Processos Licitatórios. Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Licitações, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Recife

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R$)
15/2017	Pregão Eletrônico - 7/2017	5/2017		Material Para Instalação Elétrica e Eletrônica	Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à aquisição de 03 (três) Disjuntores tripolar a vácuo de classe 17,5kv ? 500MVA ? 800A ? 50/60 Hz, para uso interno, atende as normas NBR IEC 62271 ? 100, IEC 56 e NBR 7118, motorizado e manual, com proteção indireta e trafo de corrente 10 B 50, versão ?on-board?, corrente de interrupção (KA) ? mínimo 16KA, conforme discriminado no Termo de Referência anexo a este edital, para atender a Secretaria de Planejamento.	Sim	Licitantes Cadastrados / Processo Fracassado		
6/2017	Pregão Eletrônico - 6/2017	4006/2017		Locação de Veículos	Locação de veículos sem combustível e sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, para realização dos deslocamentos das autoridades e servidores responsáveis da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Recife	Não	Edital Publicado / Em Andamento		
6/2017	Pregão Eletrônico - 6/2017	7/2017		Aparelhos e Equipamentos Domésticos	REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES , PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS DO TIPO SPLIT (HI WALL, PISO/TETO) E DE JANELA.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	F.I. COMERCIO EM GERAL LTDA - EPP MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS	791.546,81
6/2017	Pregão Eletrônico - 2/2017	5/2017		Material Para Instalação Elétrica e Eletrônica	Registro de Preço com validade de 12 (doze) meses, visando à aquisição de Disjuntores tripolar a vácuo de classe 17,5kv,500 MVA -800 - 50/60 HZ LOTE ÚNICO, para atender às necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através da C.I nº 158/2017?GEAFI.	Sim	Julgamento Concluído / Processo Fracassado		

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1db59a66-b7b3-4704-a61c-f3c980580218

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor C Licit.(R$)
6/2017	Pregão Eletrônico - 6/2017	3/2017	Menor Preço	Serviço	Registro de Preços para Contratação de Solução Integrada de Controle de Acesso Físico ao Edifício-sede da PCR (incluídos os serviços de consultoria do processo, configuração, instalação e implantação da solução, fornecimento de equipamentos e uso de licença do software com atualização evolutiva do sistema, suporte técnico e operacional, treinamento, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças inclusas)	Sim	Licitantes Cadastrados / Processo Fracassado		
5/2017	Pregão Eletrônico - 5/2017	4006/2017	Menor Preço	Locação de Mão-de-obra	Registro de preço para prestação de serviços contínuos de condução de veículos com dedicação de mão de obra exclusiva, em 04 (quatro) lotes.	Sim	Habilitação Concluída / Em Andamento	APPA SERVIÇOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA INTELIT SERVICE LTDA	
5/2017	Inexigibilidade - 5/2017	2913/2017		Assinatura de Periódicos e Anuidades	Aquisição de uma assinatura do Jornal do Comércio para os dirigentes da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas - SEPLAGP.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S/A	782,00
5/2017	Pregão Eletrônico - 5/2017	7/2017		Gêneros Alimentícios	Registro de Preços para aquisição eventual de Café torrado e moído a vácuo, a fim de atender às necessidades da Prefeitura da Cidade do Recife	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	MICRON GENEROS ALIMENTICIOS - EIRELI - EPP	496.143,60
4/2017	Pregão Eletrônico - 4/2017	4006/2017		Material de Expediente	PAPEL RECICLADO, A4, (210 X 297MM), 75G/M2, NA COR PALHA.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	MOV SUPRIMENTOS LTDA ME	1.191.821,04
4/2017	Inexigibilidade - 4/2017	7/2017		Assinatura de Periódicos e Anuidades	A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UMA ASSINATURA DO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA	599,00
3/2017	Pregão Eletrônico - 3/2017	4006/2017	Menor Preço	Locação de Mão-de-obra	Registro de preço para prestação de serviços contínuos de natureza técnica administrativa com dedicação de mão de obra exclusiva, em 5 (cinco) lotes.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	APPA SERVIÇOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	102.289.510,43
3/2017	Inexigibilidade - 3/2017	7/2017		Assinatura de Periódicos e Anuidades	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DP-PAR PARTICIPAÇÃO, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S/A, que presta o serviço de fornecimento e entrega de periódicos, o Jornal Diário de Pernambuco.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	DP PAR PARTICIPAÇÃO INVESTIMENTOS E SERVIÇOS SA	550,00
3/2017	Pregão Presencial - 3/2017	5/2017	Menor Preço	Serviço	Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa visando à inspeção visual com elaboração de laudo técnico dos reservatórios de água do Edifício-Sede da	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	PETRUS CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA - EPP	11.500,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1db59a66-b7b3-4704-a61c-f3c980580218

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor C Licit.(R$)
					Prefeitura do Recife.				
2/2017	Inexigibilidade - 2/2017	7/2017		Assinatura de Periódicos e Anuidades	A contratação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, para o fornecimento mensal da REVISTA ZENITE ILC IMPRESSA - INF. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, a disponibilização do serviço de ORIENTAÇÃO POR ESCRITO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS e o acesso à WEB LICITAÇÕES E CONRTATOS.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A	8.295,00
2/2017	Pregão Eletrônico - 2/2017	7/2016		Gêneros Alimentícios	Registro de Preços para aquisição eventual de Café torrado e moído a vácuo, a fim de atender às necessidades da Prefeitura da Cidade do Recife	Sim	Licitantes Cadastrados / Processo Fracassado		
1/2017	Inexigibilidade - 1/2017	7/2017		Serviço	prestação do serviço de Subscrição de Atualização Técnica e Suporte da SuiteConsistBIS, doravante denominado SATS, módulos ConsistRH (Administração de Pessoal, Pagamentos, recursos Humanos) e ConsistADS	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	DIBUTE SOFTWARE LTDA	392.844,00
1/2017	Pregão Eletrônico - 1/2017	7/2016		Gêneros Alimentícios	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE AÇÚCAR TIPO CRISTAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	JPM JOAO PESSOA MERCANTIL EIRELI	99.791,00

GEORGE PIERRE DE LIMA SOUZA:51462788491

Assinado de forma digital por GEORGE PIERRE DE LIMA SOUZA:51462788491
Dados: 2018.03.20 16:32:53 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1db59a66-b7b3-4704-a61c-f3c980580218

MAPA DE CONTRATOS - EXERCÍCIO 2017

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Contratos.
Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Contratos, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Recife

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R$)	Estágio/Situação
8/2017	ADM	12/2016		00.604.122/0001-97	Trivale Administração Ltda	03/04/2017 a 02/04/2018	2.070/Fornecimento de Ticket's, Cartões ou Afins Para Aquisição de Combustíveis	R$ 26.418,00	Em Execução/Regular
7/2017	ADM	14/2016		05.452.742/0001-71	PETRUS CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA - EPP	01/04/2017 a 30/05/2017	2.071/Consultoria	R$ 33.300,00	Em Execução/Regular
28/2017	ADM	01/2017		60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S. A.	06/12/2017 a 05/12/2022	2.020/Serviços Bancários	R$ 129.000.000,00	Em Execução/Regular
27/2017	ADM	007/2016		05.466.712/0001-14	Moendo Comércio e Construções Ltda.	25/07/2017 a 24/07/2018	2.099/Serviço	R$ 267.891,95	Em Execução/Regular
26/2017	ADM	006/2017		12.843.800/0001-53	DIBUTE SOFTWARE LTDA	16/11/2017 a 15/11/2018	2.099/Serviço	583.360,00	Em Execução/Regular
25/2017	ADM	017/2016		40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	27/09/2017 a 26/09/2018	2.046/Serviços de Telefonia	442.300,00	Em Execução/Regular
24/2017	ADM	017/2016		33.000.118/0001-79	TELEMAR NORTE LESTE SA	20/06/2017 a 19/06/2018	2.046/Serviços de Telefonia	R$ 2.794.082,91	Em Execução/Regular
23/2017	ADM	12/2016		00.604.122/0001-97	Trivale Administração Ltda	01/10/2017 a 30/09/2018	2.099/Serviço	56.550,00	Em Execução/Regular
22/2017	ADM	226/2016		07.812.107/0001-83	LOCSERV - Locadora de Veículos Ltda.	20/06/2017 a 19/06/2018	2.032/Locação de Veículos	R$ 32.399,16	Em Execução/Regular
20/2017	LIC	3/2017	5/2017	05.452.742/0001-71	PETRUS CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA - EPP	01/09/2017 a 30/10/2017	2.099/Serviço	R$ 11.500,00	Em Execução/Regular
19/2017	ADM	18/2016		10.657.542/0001-95	NORTELDATA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA	31/05/2017 a 30/05/2018	2.099/Serviço	2.999.747,28	Em Execução/Regular
18/2017	ADM	012/2016		00.604.122/0001-97	Trivale Administração Ltda	01/10/2017 a 30/09/2018	2.070/Fornecimento de Ticket's, Cartões ou Afins Para Aquisição de Combustíveis	9.999,90	Em Execução/Regular
16/2017	LIC	1/2017	5/2016	02.457.343/0001-05	KEYPPY DEDETIZACAO LTDA	27/06/2017 a 26/06/2018	2.099/Serviço	R$ 9.141,00	Em Execução/Regular
13/2017	ADM	002/2016		08.362.490/0001-88	ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	01/05/2017 a 30/04/2018	2.014/Serviços de Limpeza e Conservação	R$ 1.437.821,04	Em Execução/Regular
11/2017	ADM	001/2017		12.843.800/0001-53	DIBUTE SOFTWARE LTDA	01/02/2017 a 31/01/2018	1.207/Serviço de Desenvolvimento, Manutenção E/ou Suporte Técnico	392.844,00	Em Execução/Regular

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fcd21125-dbdf-458c-9efa-11f335f1736

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R$)	Estágio/S
							de Software		
10/2017	LIC	8/2014	5/2013	00.028.986/0016-94	Elevadores Atlas Schindler S/A	01/06/2017 a 31/01/2019	2.010/Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R$ 3.999.999,00	Em Execução/Regular
014/2017	ADM	113/2016		08.362.490/0001-88	ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI	01/06/2017 a 31/05/2018	2.099/Serviço	207.555,84	Em Execução/Regular
001/2017	ADM	010/2016		04.634.004/0001-82	CLIMOAR CLIMATIZACAO LTDA	01/02/2017 a 31/01/2019	2.099/Serviço	R$ 453.902,81	Em Execução/Regular
9912399932/2016	LIC	2/2016	741/2016	34.028.316/0021-57	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT DR DE PERNAMBUCO	01/07/2016 a 30/06/2018	2.053/Serviços de Postagem e Entrega de Documentos	R$ 4.000,00	Em Execução/Regular
92/2016	LIC	1/2016	7/2015	09.281.162/0001-10	TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI	01/04/2016 a 31/03/2018	2.023/Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Prestado Por Pessoa Jurídica	R$ 333.995,04	Em Execução/Regular
89/2016	LIC	1/2016	741/2016	00.028.986/0001-08	ELEVADORES ATLAS SCHUNDLER S/A	14/04/2016 a 13/04/2018	2.007/Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	R$ 321.080,39	Em Execução/Regular
51/2016	ADM	002/2016		00.329.696/0001-02	LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA	28/04/2016 a 27/04/2017	2.032/Locação de Veículos	R$ 13.680,00	Em Execução/Regular
256/2016	ADM	04600200/2015		08.689.089/0001-57	TOCATTO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA	16/12/2016 a 15/12/2018	2.099/Serviço	R$ 662.341,20	Em Execução/Regular
23/2016	ADM	01/2016		19.381.604/0001-53	Colab Tecnologia e Servicos de Internet S.A.	21/03/2016 a 20/03/2018	1.204/Softwares	R$ 498.000,00	Em Execução/Regular
185/2016	LIC	6/2016	7/2016	09.281.162/0001-10	TOPSERVICE TERCEIRIZACAO LTDA	01/08/2016 a 31/07/2018	2.099/Serviço	R$ 240.126,72	Em Execução/Regular
153/2016	ADM	124/2014		41.057.324/0001-43	DATA VOICE COMERCIO E SERVICOS LTDA	31/05/2016 a 30/05/2018	2.054/Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos	R$ 93.600,00	Em Execução/Regular
151/2016	LIC	15/2015	3/2015	10.998.292/0001-57	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO	01/10/2016 a 30/09/2018	2.099/Serviço	R$ 103.526,40	Em Execução/Regular
150/2016	LIC	15/2015	3/2015	11.000.361/0001-54	IEL-INSTITUTO EUVALDO LODI-NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO.	01/10/2016 a 30/09/2018	2.099/Serviço	R$ 184.190,40	Em Execução/Regular
149/2016	LIC	10/2015	7/2015	08.201.104/0001-76	PETROCARD ADMINISTRADORA DE CREDITO LTDA	12/07/2016 a 11/07/2017	2.070/Fornecimento de Ticket's, Cartões ou Afins Para Aquisição de Combustíveis	R$ 24.354,00	Em Execução/Regular
139/2016	LIC	6/2016	5/2016	17.679.352/0001-18	PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP	16/06/2016 a 15/12/2018	2.010/Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R$ 872.542,83	Em Execução/Regular
129/2016	LIC	3/2016	5/2015	03.538.798/0001-18	HITEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	17/06/2016 a 16/06/2018	2.099/Serviço	R$ 731.230,56	Em Execução/Regular
07/2016	ADM	013/2016		10.793.836/0001-44	ACM DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	01/01/2017 a 31/12/2018	1.001/Gêneros Alimentícios	R$ 14.850,00	Em Execução/Regular
06/2016	LIC	2/2016	3/2016	40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	22/12/2016 a 19/06/2017	2.046/Serviços de Telefonia	R$ 5.032.942,07	Em Execução/Regular
04/2016	ADM	007/2016		35.636.034/0001-51	DISTAK Agencia de Turismo Ldta-EPP	01/01/2017 a 31/12/2018	2.062/Passagens e Despesas Com Locomoção	R$ 35.000,00	Em Execução/Regular
003/2016	LIC	9/2016	5/2016	02.931.195/0001-19	GUIMARÃES E ALBUQUERQUE LTDA-EPP.	27/10/2016 a 23/04/2017	2.010/Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R$ 344.998,89	Em Execução/Regular

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etcerce.pmgov.br/app/validaDoc.seam Código de documento: fcd24125-dbff-458c-9efa-111835f1236

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R$)	Estágio/S
50/2015	ADM	001/2015		09.759.606/0001-80	SIND DAS EMP TRANSP DE PASSAG DO EST DE PERNAMBUCO	12/03/2015 a 11/03/2018	2.099/Serviço	R$ 6.000,00	Em Execução/Regular
338/2015	LIC	5/2015	7/2014	00.329.696/0001-02	LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA	20/12/2015 a 18/04/2018	2.032/Locação de Veículos	R$ 44.506,80	Em Execução/Regular
283/2015	LIC	7/2014	1310/2014	10.805.893/0001-04	LEON HEIMER S/A	23/11/2015 a 22/11/2018	3.079/Rede de Distribuição de Energia Elétrica	R$ 860.000,00	Em Execução/Regular
280/2015	LIC	5/2015	7/2014	00.329.696/0001-02	LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA	01/11/2015 a 28/02/2018	2.032/Locação de Veículos	R$ 14.643,00	Em Execução/Regular
209/2015	LIC	7/2015	3/2015	03.304.610/0001-77	RADIONET LTDA EPP	21/07/2015 a 20/07/2018	1.046/Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	R$ 8.553,60	Em Execução/Regular
180/2015	LIC	8/2015	3/2015	69.958.015/0001-63	VC RAMOS EIRELI - EPP.	02/07/2015 a 01/07/2017	2.099/Serviço	R$ 33.373,00	Em Execução/Regular
129/2015	ADM	004/2014		67.393.181/0001-34	Imagem Geosistemas e Comércio LTDA	02/07/2015 a 02/01/2018	1.204/Softwares	R$ 1.465.227,72	Em Execução/Regular
349/2014	ADM	005/2014		07.797.967/0001-95	NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	27/11/2014 a 26/11/2018	2.027/Assinatura de Periódicos e Anuidades	R$ 15.980,00	Em Execução/Regular
340/2014	ADM	008/2014		345.761.004-59	DILENE PINTO MENEZES	05/12/2014 a 04/12/2017	2.071/Consultoria	R$ 45.000,02	Em Execução/Regular
309/2014	LIC	6/2014	33/2013	01.781.573/0001-62	RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	16/10/2014 a 15/10/2018	2.099/Serviço	R$ 44.261,40	Em Execução/Regular
299/2014	ADM	299/2014		40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	27/09/2014 a 26/09/2017	2.046/Serviços de Telefonia	R$ 840.000,00	Em Execução/Regular
284/2014	ADM	284/2014		40.938.508/0001-50	Maq-Larem Máquinas Móveis Equipamentos Ltda	01/10/2014 a 30/09/2018	2.002/Locação de Bens Móveis em Geral	R$ 48.924,00	Em Execução/Regular
268/2014	ADM	22/2014		00.191.027/0001-09	Facilit Tecnologia Ltda EPP	01/10/2014 a 30/09/2018	1.206/Serviço de Locação de Softwares	R$ 759.000,00	Em Execução/Regular
235/2014	ADM	235/2014		02.633.573/0001-88	AJ SERVICOS LTDA	17/07/2014 a 30/04/2017	2.014/Serviços de Limpeza e Conservação	R$ 29.838,90	Em Execução/Regular
224/2014	ADM	224/2014		08.689.089/0001-57	TOCATTO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA	10/07/2014 a 09/07/2017	2.099/Serviço	R$ 2.023.530,42	Em Execução/Regular
143/2014	ADM	143/2014		08.201.104/0001-76	PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA	01/05/2014 a 30/04/2017	2.070/Fornecimento de Ticket's, Cartões ou Afins Para Aquisição de Combustíveis	R$ 69.741,00	Em Execução/Regular
141/2014	LIC	12/2014	33/2013	09.281.162/0001-10	TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI	01/05/2014 a 30/04/2018	2.099/Serviço	R$ 527.355,12	Em Execução/Regular
114/2014	ADM	114/2014		01.781.573/0001-62	RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	01/05/2014 a 30/04/2018	2.004/Locação de Mão-de-obra	R$ 708.463,32	Em Execução/Regular
52/2013	ADM	52/2013		09.759.606/0001-80	SIND DAS EMP TRANSP DE PASSAG DO EST DE PERNAMBUCO	01/04/2013 a 31/03/2018	2.099/Serviço	R$ 6.000.000,00	Em Execução/Regular
297/2013	ADM	004/2013		00.824.311/0001-75	SERVCAR LOCADORA EIRELI - EPP	23/10/2013 a 22/10/2018	2.032/Locação de Veículos	R$ 17.165,77	Em Execução/Regular
293/2013	LIC	5/2013	6/2013	00.323.090/0001-51	SOLL - SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	01/11/2013 a 31/10/2018	2.053/Serviços de Postagem e Entrega de Documentos	R$ 41.220,24	Em Execução/Regular
235/2013	LIC	18/2012	3/2012	09.024.439/0001-29	F.F. DAS NEVES SAÚDE AMBIENTAL ME	28/01/2013 a 27/01/2018	2.099/Serviço	R$ 21.000,00	Em Execução/Regular
153/2013	ADM	153/2013		06.214.736/0001-49	Pitang Consultoria e Sistemas S.A	08/05/2013 a 07/05/2018	2.099/Serviço	R$ 169.653,06	Em Execução/Regular

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etcerce.pmgov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fcd11125-adbf-458c-9efb-111335f1f236

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R$)	Estágio/S
138/2012	ADM	138/2012		02.633.573/0001-88	AJ SERVICOS LTDA	01/08/2012 a 16/01/2018	2.004/Locação de Mão-de-obra	R$ 163.091,20	Em Execução/Regular
217/2011	ADM	217/2011		10.461.401/0001-00	ID S/A TECNOLOGIA	01/09/2011 a 31/08/2017	2.099/Serviço	R$ 96.000,00	Em Execução/Regular
113/2011	ADM	113/2011		02.416.742/0001-28	Engemar Construções e Serviços LTDA	29/08/2011 a 28/08/2017	2.007/Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	R$ 663.360,00	Em Execução/Regular
320/2008	ADM	320/2008		172.505.014-53	JAIME DUARTE GUSMÃO	22/09/2008 a 31/05/2017	2.001/Locação de Imóveis	R$ 114.766,80	Em Execução/Regular

GEORGE PIERRE DE LIMA SOUZA:51462788491

Assinado de forma digital por GEORGE PIERRE DE LIMA SOUZA:51462788491
Dados: 2018.03.26 16:40:29 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fcd21125-dbdf-458c-9efa-111f335f1736

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01
40

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2016 - CPLS

Ata de Registro de Preços nº 002/2017

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário. Sr.**RODRIGO CHAGAS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro Municipal,, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE e, do outro lado, a Empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI DE PERNAMBUCO – IEL/PE,** com sede à Avenida Lins Petit, nº 100 - salas 18º/19º - Boa Vista, /Recife/PE, CEP: 50.070-230, Fones: (81) 3334-7000/3334-7042, andreia@ielpe.org.br / walmir@ielpe.org.b CNPJ 11.000.361/0001-54, neste ato representada pela senhora **GILANE DE LIMA E SILVA**, inscrita no CPF/MF 594.641.194-20 e portadora da cédula de identidade nº 4125730 SSP/PE ,, doravante denominada **DETENTORA DA ATA,** nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 27.300/2013, Instrução de Serviços 001/2012 - DGLC e do Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2016 – CPLS**, procedem ao Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios e operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através da CI nº 257/2016 - GEAFI/SADGP, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios e operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes da Prefeitura da Cidade do Recife, visando atender estudantes do ensino médio, superior e educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país para preenchimento de oportunidades

IEL PERNAMBUCO ASSESSORIA JURÍDICA
Dalômio Carvalho
OAB/PE 18028

GGLIC
Prefeitur
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

de estágio nessa Prefeitura, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através da CI nº 257/2016 -GEAFI/SEPAGP.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas:**

I. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

II. A nota de empenho repassada ao fornecedor do serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

III. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

V. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

VI. Cumprir o Programa de Estágio da Prefeitura do Recife (Decreto nº 27.716, de 31 de janeiro de 2014);

VII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e legislação correlata;

VIII. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades apontadas pela SECRETARIA/ÓRGÃO, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

IX. Proporcionar ao FORNECEDOR as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, inclusive quanto às instalações para que proporcionem ao educando oportunidades de aprendizagem social, profissional e cultural;

X. Colocar à disposição do FORNECEDOR os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços objeto do Termo de Referência;

XI. Aprovar as etapas de prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;

XII. Efetuar as retenções tributárias a que esteja obrigada a fazê-las;

XIII. Designar servidor para a fiscalização da ata e atesto das notas fiscais emitidas em razão do serviço realizado;

XIV. Fazer publicar em Diário Oficial do Município, os extratos das atas e respectivo contrato e seus eventuais aditamentos;

XV. A SECRETARIA/ÓRGÃO deverá efetuar o repasse devido diretamente ao agente de integração, no mês subsequente ao de referencia das atividades de estágios realizados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato;.

XVI. A SECRETARIA/ÓRGÃO indicará funcionário por unidade de lotação de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para fins de orientação e supervisão, no máximo, até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

XVII. A SECRETARIA/ÓRGÃO deverá controlar a assiduidade e a pontualidade dos estagiários, enviando relatório de frequência mensal ao Setor responsável;

XVIII. Entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

XIX. Zelar pelo aprendizado do estagiário, orientando-lhe e atribuindo-lhe serviços no interesse da Administração Pública e da sua área de formação acadêmica;

ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

XX. Realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes encaminhados pelo FORNECEDOR;

XXI. Encaminhar ao FORNECEDOR os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração, e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;

XXII. Cabe a GESTÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE Coordenar o Programa de Estágio da Prefeitura do Recife (Decreto nº 27.716, de 31 de janeiro de 2014);

XXIII. Cabe a GESTÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE supervisionar o funcionamento dos estágios em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Recife, sob sua responsabilidade;

XXIV. Cabe a GESTÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE assinar os Termos de Compromisso de Estágios e demais Aditivos, depois de verificada a regularidade quanto a sua formalização e demais dados pessoais, quantitativos e valores;

XXV. Cabe a GESTÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE fornecer ao FORNECEDOR o número de vagas por área de atividades e por unidade administrativa do SECRETARIA/ÓRGÃO;

XXVI. Cabe a GESTÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE enviar ao FORNECEDOR as solicitações de candidatos à oportunidade de estágio;

XXVII. Cabe a GESTÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE definir os procedimentos para a operacionalização do Programa de Estágio na Prefeitura do Recife;

XXVIII. Cabe a GESTÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE organizar os instrumentos para acompanhamento e controle dos estágios, a partir, inclusive, dos relatórios de estágio enviados pelos órgãos contratantes;

ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

XXIX. Cada SECRETARIA/ÓRGÃO, através da Chefia Imediata, deverá controlar e responsabilizar-se pela formação profissional, inclusive quanto ao comportamento no ambiente de trabalho, a pró-atividade e apresentação pessoal dos estagiários.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

I. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

II. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

III. Realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;

IV. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

V. Prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas na ata;

VI. Zelar pela perfeita execução da ata, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo a ser fixado pelo fornecedor, quando da constatação da falha;

VII. Iniciar a prestação dos serviços no prazo contratual indicado;

VIII. Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

TEC PERNAMBUCO ASSESSORIA JURÍDICA
Valônio Carvalho
OAB/PE 18028

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

IX. Manter escritório no Município do Recife, para solução de problemas referentes ~~a~~ à ata e garantindo o atendimento à clientela de estagiários, compatível com os quantitativos definidos no Termo de Referência;~~,~~

X. Não será admitida a supressão de demanda de atendimento por parte do FORNECEDOR, quando esta supressão decorrer de estrutura física ou de quadro de pessoal incompatível para atender aos quantitativos definidos no Termo de Referência;~~,~~

XI. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, inclusive encargos trabalhistas e demais tributos, durante a execução da ata;~~,~~

XII. Responder pelos danos causados diretamente ao fornecedor ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;~~,~~

XIII. Atender prontamente quaisquer exigências solicitadas, inclusive prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto da contratação ou ao FORNECEDOR;

XIV. Acatar as orientações da SECRETARIA/ÓRGÃO, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XV. Relocar, sempre que solicitado pela SECRETARIA/ÓRGÃO ou pelo estagiário, o estudante cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina;

XVI. Não interromper a execução dos serviços durante o período contratual, mesmo sob o pretexto de férias ou recesso de seu pessoal;~~,~~

XVII. Discutir previamente com a SECRETARIA/ÓRGÃO a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;

XVIII. Comunicar a SECRETARIA/ÓRGÃO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

XIX. Não transferir a outrem a execução do objeto desta ata, sem a prévia e expressa anuência da -SECRETARIA/ÓRGÃO;

TCE PERNAMBUCO
ASSESSORIA JURÍDICA
Dalômio Carvalho
OAB/PE 18028

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

XX. Manter durante a execução da ata as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XXI. Apresentar mensalmente, até o décimo dia do mês, a lista dos estagiários aptos a receberem os valores das bolsas devidas no período (Prévia da Folha de Pagamento);

XXII. O relatório da folha de pagamento gerada deverá constar o CPF, vigência da ata, nome, valores da bolsa e do auxílio transporte dos estagiários ativos no período e enviar a SECRETARIA/ÓRGÃO, com os dados bancários para fins de depósito;

XXIII. A SECRETARIA/ÓRGÃO analisará até o décimo quinto dia do mês, ratificando ou retificando as informações;

XXIV. O FORNECEDOR deverá emitir até o vigésimo dia do mês a Folha de Pagamento e a Nota Fiscal/Fatura;

XXV. O referido documento deverá constar de valores devidos e dados dos beneficiados, juntamente com:

a. Nota Fiscal/Fatura;

b. Comprovante de pagamento das bolsas e do repasse do auxílio-transporte aos estagiários contratados, referentes ao mês anterior.

XXVI. Efetuar, mensalmente, o repasse/pagamento da bolsa de estágio e auxílio transporte, de forma que o valor esteja disponível na conta corrente do estagiário no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados da transferência de recursos destinados para este fim, comprovando-se o efetivo pagamento, em igual prazo, junto aos órgãos e entidades aderentes ao registro de preços, com cópia para a SECRETARIA/ÓRGÃO;

XXVII. Quando o estagiário, recém-contratado, não possuir conta bancária de sua titularidade, O FORNECEDOR deverá realizar o primeiro pagamento da bolsa ao estagiário através de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação do comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF), possibilitando ao estagiário o tempo exequível para abertura e regularização de conta bancária pessoal;

XXVIII. Registrar no SICREF quaisquer alterações contratuais;

ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL. Nº 08

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

XXIX. Ministrar treinamento introdutório para os novos estagiários da SECRETARIA/ÓRGÃO juntamente com o Setor de Estágio;

XXX. Realizar por iniciativa própria ou por solicitação da SECRETARIA/ÓRGÃO, capacitação/qualificação dos estagiários, sem ônus para a Administração;

XXXI. Cadastrar estudantes, de forma presencial e via web, através de portal na internet do FORNECEDOR;

a. Manter cadastro atualizado dos estudantes, bem como as informações referentes aos estágios;

b. Disponibilizar cadastro atualizado referente ao estágio, via web, para acesso da SECRETARIA/ÓRGÃO das informações e download da base de dados com exportação em formato de planilha eletrônica, compatível com MicrosoftExcel, BrOfficeCalc, Libreoffice ou Openoffice, com acesso através de login e senha, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da ata;

c. Manter cadastro atualizado dos estudantes, via web, para acesso da SECRETARIA/ÓRGÃO das informações e download da base de dados com exportação em formato de planilha eletrônica, compatível com MicrosoftExcel, BrOfficeCalc, Libreoffice ou Openoffice,através de login e senha, no mínimo, por 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual;

d. O referido cadastro e as demais atualizações deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: Dados do Contratante; Unidade de Lotação do Estágio; Local do Estágio; Estagiário: Nome, Endereço, Dados Pessoais, Contatos, Nível de Ensino e Período; Nome e Contatos do Supervisor do Estágio; Nome e Contato do Orientador de Estágio/Coordenador do Curso; Instituição de Ensino: Nome, Informações, Endereço, Contatos e Representantes; Agente de Integração: Nome, Informações, Endereço, Contatos e Representantes; Número do Termo de Compromisso de Estágio; Data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio; Vigência do Termo de Compromisso de Estágio; Horário do Estágio; Descrição das Atividades do Estágio; Número do(s) Termo(s) Aditivo; Vigência do(s) Termo(s) Aditivo; Objeto(s) do(s) Termo(s) Aditivo; Data da Rescisão do Estágio; Data do Cancelamento do Estágio; Duração do Estágio; Tempo de Recesso do Estágio; Data de Início do Recesso; e Data do Término do Recesso;

ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

e. Cada SECRETARIA/ÓRGÃO deverá ter acesso ao portal na internet do FORNECEDOR, deverá ocorrer através de login e senha exclusiva, exceto o gestor do Programa de Estágio da Prefeitura da Cidade do Recife, que deverá possuir acesso geral as informações de todas as SECRETARIA/ÓRGÃOS;

f. O Portal do FORNECEDOR deverá permitir a SECRETARIA/ÓRGÃO a consulta, por CPF do estagiário, sem prejuízo a outras formas de consulta;

XXXII. Disponibilizar banco de dados específicos, em meio eletrônico, tanto para o órgão ou entidade atendida pelo FORNECEDOR, quanto para os candidatos cadastrados, que permita a divulgação das oportunidades de vagas;

XXXIII. Recrutar estudantes dos níveis médio/técnico e superior, especial, candidatos a estágio, mediante solicitação do órgão ou entidades atendida pelo fornecedor;

XXXIV. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as condições estabelecidas pela SECRETARIA/ÓRGÃO, tendo em vista as áreas de interesse da SECRETARIA/ÓRGÃO, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos, na proporção de no mínimo 3/1 (três candidatos por vaga);

XXXV. Firmar convênio com outras Instituições de Ensino por solicitação da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Recife ou SECRETARIA/ÓRGÃO;

XXXVI. Manter convênios ou outros instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio dos estudantes;

XXXVII. Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas, número de vagas e unidade onde se realizará o estágio), adotando com presteza os procedimentos administrativos para contratação de estagiário;

XXXVIII. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da SECRETARIA/ÓRGÃO, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

IEL PERNAMBUCO ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028

GG
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

XXXIX. Acompanhar o estágio junto às instituições de ensino, verificando se o estudante mantém sua frequência mínima;

XL. Acompanhar a realização do estágio junto a SECRETARIA/ÓRGÃO, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;

XLI. Comunicar imediatamente a(o) SECRETARIA/ÓRGÃO, sempre que informada(o) pela instituição de ensino, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do Termo de Compromisso de Estágios;

XLII. Contratar seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágios o número da apólice na qual o estagiário estará incluído e o nome da companhia seguradora;

XLIII. Preparar toda a documentação do acordo de cooperação entre a instituição de ensino e estudante;

XLIV. Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, sempre que informado pela mesma, para posterior rescisão do termo de compromisso;

XLV. Realizar a supervisão administrativa periódica dos estagiários que exercem funções na Secretaria/órgão, preferencialmente dos que estiverem em fase de conclusão de curso, contando para tanto com a cooperação do orientador da SECRETARIA/ÓRGÃO;

XLVI. Lavrar Termo de Compromisso de Estágios, a ser assinado pelo FORNECEDOR, pela instituição de ensino, pela SECRETARIA/ÓRGÃO e pelo estagiário e, quando menor de 18 anos, por seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

XLVII. No ato da contratação, orientar o estudante sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação do estagiário com a SECRETARIA/ÓRGÃO;

XLVIII. Realizar palestras para os estagiários, estimamos a necessidade de trabalharmos quatro temas por ano, a cada três meses, devendo acontecer em dois turnos, sendo assim, mensuramos quatro temas e oito palestras (mesma temática abordada em dois turnos). Ressaltamos que a proposta acima, trata-se de uma perspectiva, ou seja, o intervalo entre

ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 44
40

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

uma palestra e outra poderá ser negociado dentro da necessidade do Setor de Estágio Corporativo da PCR. Quanto à carga horária, manteremos mínimo de duas horas e máximo de quatro horas por palestra;.

XLIX. Enviar a SECRETARIA/ÓRGÃO relatório mensal com a relação de estagiários cujo prazo de duração máxima dos estágios irá vencer nos próximos 03(três) meses;

L. Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do órgão ou entidade atendida pelo fornecedor;

LI. Viabilizar a abertura de conta-corrente, pelo estagiário, numa das agências da instituição bancária ou similar;

LII. Verificar e responsabilizar-se, no momento da contratação, por todos os contratos de estagiários que atualmente possuem Termo de Compromisso de Estágios vigentes e firmados com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;.

LIII. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre a ata;

LIV. Manter, durante todo o período de vigência da ata, representante para atuar como interlocutor a fim de representar administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;.

LV. Instruir seu representante quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da SECRETARIA/ÓRGÃO, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

LVI. Elaborar o Relatório Semestral de Atividades de Estágio, conforme inciso IV, do Art. 7º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com, no mínimo, as seguintes informações:

a. Identificação do Estagiário;

ASSESSORIA JURÍDICA
PERNAMBUCO
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

b. Período avaliado;
c. Vigência do Estágio;
d. Identificação da SECRETARIA/ÓRGÃO;
e. Identificação do Supervisor do Estágio;
f. Identificação do Orientador de Estágio/Coordenador do Curso;
g. Unidade de Lotação do Estagiário;
h. Horário do Estágio;
i. Descrição das Atividades do Estágio;
j. Desenvolvimento do Estágio;
k. Mensuração da relação entre o conhecimento teórico recebido na Instituição de Ensino e a aplicabilidade no estágio;
l. Mensuração da percepção dos conhecimentos, habilidades e atitudes adquiridas no estágio;
m. Cumprimento das atividades e demais obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio e no Plano de Atividades;
n. Avaliação da Supervisão do Estágio;
o. Identificação das atividades importantes e novos conhecimentos adquiridos no período do estágio;
p. Avaliação do ambiente e da estrutura do local do estágio;
q. Avaliação da Supervisão referente ao cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, das atividades desenvolvidas e do desempenho do estagiário;
r. Outros pontos a serem avaliados, por interesse da SECRETARIA/ÓRGÃO.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I, desta Ata.

ASSESSORIA JURÍDICA
Delânio Carvalho
OAB/PE 18028

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 13

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

Parágrafo Sétimo – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65, da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20, do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

ASSESSORIA JURÍDICA
Balônio Carvalho
OAB/PE 18028

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 14

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame

ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 15

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar

ASSESSORIA JURÍDICA
PERNAMBUCO
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 16

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O pagamento será feito mensalmente, através de crédito bancário na conta corrente da empresa **FORNECEDORA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ao mês subsequente ao vencido, obrigando-se a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser entregue ao fiscal da ata, que verificará o regular cumprimento das obrigações pelo **FORNECEDOR**.

ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028

GGI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 17

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da SECRETARIA/ÓRGÃO, haverá incidência de atualização monetária e juros simples de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do parágrafo anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo nono - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente – na qual será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo décimo - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ,

ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 18

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles das filiais.

Parágrafo décimo primeiro - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo décimo segundo - Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal isentando a **SECRETARIA/ÓRGÃO** de qualquer ônus.

Parágrafo décimo terceiro - Quando ocorrer eventuais descontos no repasse do valor da bolsa, haverá glosa no valor da fatura do mês de referência.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência;

b) multa de;

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028

GGI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 19

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º. da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV, da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

ASSESSORIA JURÍDICA
PERNAMBUCO
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 20

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b", do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE;.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O FORNECEDOR autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e

ASSESSORIA JURÍDICA
Valênio Carvalho
OAB/PE 18028

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 21

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento ata é decorrente do Processo Licitatório nº 020/2016, Pregão Eletrônico nº 011/2016, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 18 de janeiro de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA– O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60, da Lei nº 8.666/1993.

ASSESSORIA JURÍDICA
Valônio Carvalho
OAB/PE 18028

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 22

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Recife, 31 de janeiro de 2017.

Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Prefeitura do Recife

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÇAO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

GILANE DE LIMA E SILVA
FORNECEDOR (IEL/PE)

TESTEMUNHAS:
1. Andrio Barcelo Pereira
CPF/MF nº. 076.077.878.02

2. Clara Amancio
CPF/MF nº. 030.674.864-00

IEL PERNAMBUCO ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 23

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 011/2016-CPLS.

LOTE ÚNICO

LOTE	ITEM	CADUS	DESC.	QTD. TOTAL (A)	VALOR DA BOLSA (B)	VALOR TAXA ADM. (C)	AUX. TRANSP.(D)	VALOR UNITÁRIO (E)	VALOR MENSAL (F)	VALOR ANUAL (G)
								(b)+(c) + (d)	(a)x(c)	F x(12)
01	01	365	Agenciamento e intermediação de estágio – Nível superior	1001	R$ 350,00	R$ 6,19	R$ 77,00	R$ 433,19 (quatrocentos e trinta e três reais e dezenove centavos)	R$ 433.623,19 (quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quatro centavos).	R$ 5.203.478,28 (cinco milhões duzentos e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos).
01	02	365	Agenciamento e intermediação de estágio – Nível Médio	3374	R$ 300,00	R$ 6,46	R$7,00	R$ 383,46 (trezentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos).	R$ 1.293.794,04 (hum milhão, duzentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos).	R$ 15.525.528,48 (quinze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).
Total Geral (vinte milhões, setecentos e vinte e nove mil, seis reais e setenta e seis centavos)										R$ 20.729.006,76

ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028

GGLI
Prefeitu
do Reci
Fl. Nº 0

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016 – CELCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antôn Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, representada neste ato, pelo Secretário Executivo de Administração, Sr. **RODRIGO CHAGAS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, auditor d Tesouro Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389, SDS/PE, do outro lado, a Empresa **MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA - ME**, com sede na Av. Guanabara, nº 420, Bairro Aviso - Linhares – ES - CEP:29.901-160 - inscrita no CNPJ sob o nº 23.417.238/0001-12, monsaras.distribuidora@hotmail.com, fone: (27) 3372-1801 e 3371-5896, neste ato representado por **PEDRO MELO NETO**, portador da cédula de identidade nº 1.391.015 SSP/ES e CPF/M sob o nº 095.066.347-69, residente e domiciliado em na Avenida Comendador Rafael, nº 1840 Apto. 601 – Edifício Jatobá, Centro - Linhares – ES, doravante denominada **DETENTORA D ATA**, nos termos das Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais n 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13, Instrução de Serviços 001/2012 - DGLC e do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2016 – CELCC, procedem ao Registro de Preços de preços com validade de 06 (seis) meses, visando à aquisição de resmas de papel, para atender às necessidades dos Órgãos /Entidades do Poder Executivo Municipal da Prefeitura da Cidade do Recife, conform especificações no Termo de Referência e documentos anexos, solicitado através da CI 153/2016- GEAFI.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preços, com validade de 06 (seis) meses, para aquisição RESMAS DE PAPEL, para atender às necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, por solicitação através da CI nº 153/2016.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – A forma de fornecimento de que trata esta Ata de Registro de Preço é parcelada.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Planejame Administração e Gestão de Pessoas:

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

e) bem como as obrigações relacionadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;

d) entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

e) assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

g) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

h) substituir, em até 3 (três) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante;

i) bem como as obrigações relacionadas no Termo de Referência.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 6 (seis) meses a contar da sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III, do § 3º. do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20, do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87 da Lei nº 8.666/199 ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos II e IV, deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Secretaria Executiva de Administração / SAGGP
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável por atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de (três) dias, após a notificação da Secretaria Demandante, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria Demandante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será de até 15 (dias) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência;

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV, da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventuais devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

Secretaria Executiva de Administração SADGP PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

f.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8,666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O FORNECEDOR autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 008/2016, Pregão Eletrônico nº 008/2016**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas em 19 de agosto de 2016.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA- Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2 do art. 55, da Lei n° 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n° 8.666/1993.

Recife, 17 de janeiro de 2017.

Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife

SECRETARIA DEPLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GETÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA – ME
FORNECEDOR

1. _____
CPF/MF n°. _____

2. Wanã Barcelos
CPF/MF n°. 138.425.497-60

23.417.238/0001-12
Monsarás Distribuidora e Comércio Ltda
Av Guanabara N°420
Bairro Aviso - Cep 29901-160
Linhares - ES

MONSARÁS DISTR. E COM. LTDA - ME
Pedro Melo Neto
Procurador
095.066.347-69

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA – ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 008/2016 - CELCC**.

EMPRESA: MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA – ME	
CNPJ: 23.417.238/0001-12	**FONE/FAX: (27) 3372-1801/3371-5896**
END.: Av. Guanabara, nº 420, Bairro/Aviso - Linhares – ES - CEP: 29.901-160 -	**Email: monsaras.distribuidora@hotmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: PEDRO MELO NETO	

LOTES	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QTDE	MARCA / MODELO	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PAPEL RECICLADO, A4, (210 X 297MM), 75G/M2, NA COR PALHA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15755:2009, COM PELO MENOS 50% DE MATERIAL DE FIBRAS CELULÓSICAS RECUPERADOS DE PRÉ OU PÓS CONSUMO E OBRIGATORIAMENTE 25% RECUPERADO DE PÓS CONSUMO. QUANDO UTILIZAR MADEIRA EM SUA FABRICAÇÃO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DO CONSELHO DE MANEJO FLORESTAL(FSC), DO PROGRAMA BRASILEI-RO DE CERTIFICAÇÃO FLORESTAL (CER-FLOR), OU APRESENTAR O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL(DOF)	12315	79.770	SUZANO /RECICLADO	RESMA	R$13,09	R$ 1.044.189,30

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

02	PAPEL RECICLADO, A4, (210 X 297MM), 75G/M2, NA COR PALHA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15755:2009, COM PELO MENOS 50% DE MATERIAL DE FIBRAS CELULÓSICAS RECUPERADOS DE PRÉ OU PÓS CONSUMO E OBRIGATORIAMENTE 25% RECUPERADO DE PÓS CONSUMO. QUANDO UTILIZAR MADEIRA EM SUA FABRICAÇÃO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DO CONSELHO DE MANEJO FLORESTAL(FSC), DO PROGRAMA BRASILEI-RO DE CERTIFICAÇÃO FLORESTAL (CER-FLOR), OU APRESENTAR O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL(DOF)	12315	26.590	SUZANO/ RECICLADO	RESMA	R$13,09	R$ 348.(
						TOTAL GERAL	R$ 1.392.252,(

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 11

23.417.238/0001-12
Monsarás Distribuidora e Comércio Ltda
Av Guanabara Nº420
Bairro Aviso - Cep 29901-160
Linhares - ES

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 19c218bc-a62d-409a-b481-a76f37a12d75

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Recife, 12 de março de 2018.

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento ao item 17 do Anexo III da Resolução TC nº 25/2017, que no exercício de 2017 não foram instauradas Tomadas de Contas Especiais no âmbito da unidade jurisdicionada Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

Atenciosamente,

Fernando Lins de Albuquerque
Gerente Geral de Planejamento e Gestão

FERNANDO LINS DE ALBUQUERQUE: 34485341453

Assinado de forma digital por FERNANDO LINS DE ALBUQUERQUE:34485341453
Dados: 2018.03.12 10:58:16 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7453a40f-ccf0-4e6f-a80f-7e7181c6f746

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Recife, 12 de março de 2018.

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento ao item 18 do Anexo III da Resolução TC nº 25/2017 e art. 3º, §2º, da Resolução TC nº 20/2005, que no exercício de 2017 não foram firmados Termos de Parcerias no âmbito da unidade jurisdicionada Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

Atenciosamente,

Fernando Lins de Albuquerque
Gerente Geral de Planejamento e Gestão

FERNANDO LINS DE ALBUQUERQUE:34485341453

Assinado de forma digital por FERNANDO LINS DE ALBUQUERQUE:34485341453
Dados: 2018.03.12 10:59:56 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 207cae65-a700-4c1f-b499-c5189f821878

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Recife, 12 de março de 2018.

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento ao item 19 do Anexo III da Resolução TC nº 25/2017, que no exercício de 2017 não foram firmados Convênios no âmbito da unidade jurisdicionada Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

Atenciosamente,

Fernando Lins de Albuquerque
Gerente Geral de Planejamento e Gestão

FERNANDO LINS DE ALBUQUERQUE:34485341453

Assinado de forma digital por FERNANDO LINS DE ALBUQUERQUE:34485341453
Dados: 2018.03.12 11:01:49 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 25063afc-41ba-4d1f-825e-598f9132c94d

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Recife, 12 de março de 2018.

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento aos itens 20 e 21 do Anexo III da Resolução TC nº 25/2017 e item VIII do Anexo IV da Resolução TC nº 11/2013, que no exercício de 2017 não foram firmados contratos de Concessões e/ou de Parcerias Público Privadas no âmbito da unidade jurisdicionada Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

Atenciosamente,

Fernando Lins de Albuquerque
Gerente Geral de Planejamento e Gestão

FERNANDO LINS DE ALBUQUERQUE:34485341453

Assinado de forma digital por FERNANDO LINS DE ALBUQUERQUE:34485341453
Dados: 2018.03.12 11:02:59 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f52cc5c8-8697-42e1-8681-598f4a2dd905

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Recife, 12 de março de 2018.

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento aos itens 20 e 21 do Anexo III da Resolução TC nº 25/2017 e item VIII do Anexo IV da Resolução TC nº 11/2013, que no exercício de 2017 não foram firmados contratos de Concessões e/ou de Parcerias Público Privadas no âmbito da unidade jurisdicionada Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

Atenciosamente,

Fernando Lins de Albuquerque
Gerente Geral de Planejamento e Gestão

FERNANDO LINS DE ALBUQUERQUE:34485341453

Assinado de forma digital por FERNANDO LINS DE ALBUQUERQUE:34485341453
Dados: 2018.03.12 11:02:59 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8e71adc7-c400-4141-93b6-d64a7f853488

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
RESOLUÇÃO TC Nº 025/2017
RESOLUÇÃO TC Nº 08/2014

MAPA DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

UNIDADE: **Prefeitura da Cidade do Recife**
UNIDADE ORÇAMENTARIA: **Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas**
EXERCICIO: **2017**
PERÍODO REFERENCIAL:

OBRA OU SERVIÇO																DESPESAS NO EXERCICIO 2017					
		CONVÊNIO				CONTRATADO		CONTRATO					ADITIVO								
MODALIDADE/ Nº LICITAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, SERVIÇO OU AQUISIÇÃO	Nº/ ANO	CONCEDENTE	REPASSE (R$)	CONTRA PARTIDA (R$)	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL	Nº/ ANO	DATA INICIO	PRAZO	VALOR CONTRATADO (R$)	DATA CONCLUSÃO/ PARALISAÇÃO	PRAZO ADITADO	VALOR ADITADO ACUMULADO (R$)	REAJUSTE R$	NATUREZA DA DESPESA	VALOR MEDIDO ACUMULADO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NO PERÍODO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NO EXERCICIO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NA OBRA NA OBRA OU SERVIÇO (R$)	SITUAÇÃO
CC005/2016	OBRA	-	-	-	-	02.931.195/0001-19	**Guimarães e Albuquerque Engenharia LTDA - EPP**	03.2016	**13/12/16**	**90 Dias**	**R$ 344.998,89**	**11/05/17**	**60 Dias**	-	-	4.4.90.51	**R$ 227.079,17**	**R$ 227.079,17**	**R$ 227.079,17**	**R$ 316.688,03**	Concluído
PP005/2014	SERVIÇO E AQUISIÇÃO	-	-	-	-	00.28.986./0016-94	**Elevadores Atlas Schindler S.A.**	10.2017	**26/04/17**	**20 Meses**	**R$ 3.999.999,00**	**-**	**-**	**-**	-	4.4.90.51	**R$ 600.000,00**	**R$ 600.000,00**	**R$ 600.000,00**	**R$ 600.000,00**	Em andamento
PP008/2016	SERVIÇO	-	-	-	-	05.452.742/0001-71	**Petrus Consultoria & Assessoria LTDA – ME**	07.2017	**03/03/17**	**60 Dias**	**R$ 33.300,00**	**02/05/17**	**-**	**-**	-	3.3.90.39	**R$ 33.300,00**	**R$ 33.300,00**	**R$ 33.300,00**	**R$ 33.300,00**	Concluído
PP003/2017	SERVIÇO	-	-	-	-	05.452.742/0001-70	**Petrus Consultoria & Assessoria LTDA – ME**	20.2017	**03/08/17**	**60 Dias**	**R$ 11.500,00**	**15/10/17**	**60 Dias**	**-**	-	3.3.90.39	**R$ 11.500,00**	**R$ 11.500,00**	**R$ 11.500,00**	**R$ 11.500,00**	Concluído
PE003/2016	SERVIÇO	-	-	-	-	05.466.712/0001-14	**Moendo Comércio e Construções LTDA – EPP**	27.2017	**25/07/17**	**12 Meses**	**R$ 267.891,95**	**-**	**-**	**-**	-	3.3.90.39	**R$ 106.361,95**	**R$ 106.361,95**	**R$ 106.361,95**	**R$ 106.361,95**	Em andamento
PP001/2017	SERVIÇO	-	-	-	-	02.457.343/0001-05	**Keyppy Dedetização Ltda.**	16.2017	**27/06/17**	**26/06/18**	**R$ 9.141,00**	**14/10/17**	**-**	**-**	-	3.3.90.39	**R$ 6.094,00**	**R$ 6.094,00**	**R$ 6.094,00**	**R$ 6.094,00**	Concluído
PP09/2016-EMPREL	SERVIÇO	-	-	-	-	40.873.234/0001-68	**Zero um Informática Engenharia e Representações Ltda.**	Não	**01/09/17**	**4 Meses**	**R$ 97.210,38**	**31/12/17**	**-**	**-**	-	3.3.90.39	**R$ 97.210,38**	**R$ 97.210,38**	**R$ 97.210,38**	**R$ 97.210,38**	Concluído

Tarcísio Costa de Souza Neto
CPF: 102.801.734-07
Gerente de Manutenção Predial e Serviços

Artur Cerqueira Ribeiro de Gusmão
CPF: 866.080.294-20
Gerente Geral de Patrimônio e Serviços

Rodrigo Chagas de Sá
CPF: 906.609.194-00
Diretor Executivo de Administração

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO TC Nº 25/2017
ANEXO III
PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017
ITEM 23
RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO

UJ 31.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROGRAMA/AÇÕES/SUBAÇÃO (A)		DOTAÇÃO AUTORIZADA (B)	DESPESA LIQUIDADA (C)	% C/B (D)	PRODUTO (E)	META FÍSICA PREFISTA (F)	META FÍSICA REALIZADA (G)	COMENTÁRIOS (H)	INDICADOR DO PROGRAMA (I)
1.	GESTÃO PÚBLICA DA QUALIDADE								*
1.1	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DA GESTÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO	11.500.000,00	428.226,26	3,72%	EQUIPE	1	1		
1.2	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	700.000,00	1.028.160,42	146,88%	EQUIPE	1	1		
2.	GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS								
2.1	COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	42.106.000,00	40.971.371,44	97,31%	EQUIPE	1	1		
2.2	CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	462.000,00	47.536,86	10,29%	EQUIPE	1	1		
3.	GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS								
3.1	MELHORIA E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA DO RECIFE	4.093.000,00	5.541.381,15	135,39%	EQUIPE	1	1		
3.2	APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.300.000,00	2.320.276,29	178,48%	EQUIPE	1	1		

* A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE NÃO TRABALHA COM INDICADOR DE PROGRAMA

FERNANDO LINS DE ALBUQUERQUE: 34485341453

Assinado de forma digital por FERNANDO LINS DE ALBUQUERQUE:34485341453
Dados: 2018.03.13 11:31:52 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1920f440-d02e-4f0c-b886-9a2a1135184d

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Recife, 21 de março de 2018.

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento ao item 24 do Anexo III da Resolução TC nº 25/2017, que nos anos de 2015, 2016 e 2017 não foram emitidas determinações e recomendações em deliberações do TCE-PE no âmbito das unidades jurisdicionadas Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e Secretaria de Planejamento e Gestão do Recife.

Ressalte-se que em relação ao Processo TC nº 17100330-5, Prestação de Contas da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, exercício 2016, foi emanado o Acórdão TC nº 185/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 20/03/2018, cujas determinações só serão cumpridas a partir do presente exercício financeiro.

No que tange à inativa Unidade Jurisdicionada Secretaria de Planejamento e Gestão do Recife, foi exarado relatório de auditoria, Processo TC nº 17100257-0, prestação de contas do exercício de 2016, cujas contas não foram julgadas ainda por essa Corte de Contas.

Atenciosamente,

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA:62529110468 Assinado de forma digital por JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA:62529110468 Dados: 2018.03.22 10:25:48 -03'00'

Jorge Luís Miranda Vieira
Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a3b6034f-d4a2-4d7e-b5c6-5236dc932575

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6efba68f-c3e8-483c-9283-5fc97b089dab

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - CPLOSE

Ata de Registro de Preços nº 003/2017

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário o Sr. **RODRIGO CHAGAS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE e, do outro lado, a Empresa **KEYPPY DEDETIZAÇÕES LDTA- EPP,** com sede na Avenida Dom Helder Câmara, nº 171 – Santa Tereza - Olinda/PE, CEP: 53.010-005, Fones: (81) 3429-0210/3439-0583, CNPJ 02.457.343/0001-05, neste ato representada pela senhora **MARIA DALVANI DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF 594.641.194-20 e portadora da cédula de identidade nº 1.627.649 SSP/PB, keyppydedetizacao@hotmail.com.br, doravante denominada **DETENTORA DA ATA,** nos termos das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/2013, 27.300/2013, Instrução de Serviços 001/2012 - DGLC e do Edital do **Pregão Presencial nº 001/2017 – CPLOSE**, procedem ao Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa à limpeza, higienização e inspeção visual com elaboração de laudo técnico dos reservatórios de água no Edifício Sede da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme especificações e condições previstas no edital e no Termo de Referência, solicitado através da CI nº 282/2016 - GEAFI/SADGP, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa visando à limpeza, higienização e inspeção visual com elaboração de laudo técnico dos reservatórios de água no Edifício-Sede da Prefeitura do Recife, em conformidade com as condições especificadas e quantidades previstas no Termo de Referencia anexo ao edital, para atender a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, solicitado através da CI nº 282/2016 – GEAFI/SEPLAG.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por preço global.

GGLI
Prefeitu
do Recif
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6efba68f-c3e8-483c-9283-5fc97b089dab

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas:

a) notificar A CONTRATADA registrada quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do contratado:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis**, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) realizar os serviços de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação com os preços;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6efba68f-c3e8-483c-9283-5fc97b089dab

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I, desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência Geral de Licitações e Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

Parágrafo sétimo – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65, da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13 e suas alterações.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20, do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2016, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6efba68f-c3e8-483c-9283-5fc97b089dab

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava..

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos dispostos neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo Segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, **no prazo de 3 (três) dias**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

Parágrafo Terceiro: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Prefeitura do Recife, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

Parágrafo Quarto: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no termo de referência e no edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão estar acompanhada(s) de Relatório Semestral de Acompanhamento emitido pela Fiscalização, referente(s) às tarefas realizadas.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6efba68f-c3e8-483c-9283-5fc97b089dab

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - Será pago somente os valores relativos aos serviços prestados, desde que devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATO, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço (OS), mediante apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disposto no Art. 73, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quinto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo sexto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros simples de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do parágrafo anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo nono - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo décimo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente em que será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Fl. Nº
Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Adesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6efba68f-c3e8-483c-9283-5fc97b089dab

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não - aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV, da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas edital e demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

Fl. Nº 07
Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6efba68f-c3e8-483c-9283-5fc97b089dab

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A FORNECEDORA deverá autorizar o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento ata é decorrente do Processo Licitatório nº 001/2017, Pregão Presencial nº 001/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 07 de fevereiro de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6efba68f-c3e8-483c-9283-5fc97b089dab

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55, da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n° 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 21 fevereiro de 2017.

Rodrigo Chagas
Diretor Executivo de Administração
SEPLAGI / PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÇAO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

MARIA DALVANI DE OLIVEIRA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF/MF n°. _____ CPF/MF n°. _____

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6efba68f-c3e8-483c-9283-5fc97b089dab

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6efba68f-c3e8-483c-9283-5fc97b089dab

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2017, celebrada entre o Município do Recife e a **KEYPPY DEDETIZAÇÕES LDTA- EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2017- CPLOSE.

EMPRESA: KEYPPY DEDETIZAÇÕES LTDA - EPP	
CNPJ: 02.457.343/000105	FONE/FAX: (81) 3429-0210/3439-0583
END: Av. Olinda, nº 171- Santa Tereza – Olinda/PE CEP: 53.010-005	EMAIL keyppydedetizacao@hotmail.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DALVANI DE OLIVEIRA. CPF: 594.641.194-20	

LOTE (01) - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Reservatório superior de água com capacidade de 300.000 litros.	210	und	03	R$ 3.047,00	R$ -9.141,00
TOTAL: R$ 9.141,00 (nove mil cento e quarenta e um reais).						

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6efba68f-c3e8-483c-9283-5fc97b089dab

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 -

Ata de Registro de Preços nº 004/2017

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 454.865.574-34, portador da cédula de identidade nº 15.648.05 SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **JPM JOÃO PESSOA MERCANTIL EIRELI** com sede à Av. Presidente Raniere Mazilli, s/n, galpão GPB, Boxes 01, 02, 03 e 04, Empasa/Ceasa, Cristo Redentor, João Pessoa - PB, CEP: 58.071-000, CNPJ 15.155.318/0001-19 neste ato representada por Vitoriano Peralta Cavalcante de Lima e Silva, CPF 946.980.314-00, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2017 – CELCC**, procedem ao Registro de Preços para aquisição eventual de Açúcar tipo cristal, a fim de atender às necessidades da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 27.137/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para aquisição eventual de Açúcar tipo cristal, a fim de atender às necessidades da Prefeitura da Cidade do Recife, de acordo com o Termo de Referência, anexo no Edital, por solicitação da CI nº 118/2017 – GEAFI - SEPLAGP.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – A forma de fornecimento de que trata esta Ata é parcelada.

G(
Pre
do
Fl. N

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6efba68f-c3e8-483c-9283-5fc97b089dab

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) Bem como as obrigações relacionadas no Termo de Referência

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 03

c) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;

d) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

g) Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

h) Substituir, em até 3 (três) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

i) Bem como as obrigações relacionadas no Termo de Referência.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6efba68f-c3e8-483c-9283-5fc97b089dab

GGLI
Prefeitu
do Reci...
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6efba68f-c3e8-483c-9283-5fc97b089dab

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência Geral de Licitações e Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 /2013, quando o registro do fornecedor:

GGL
Prefei
do Re
Fl. Nº

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6efba68f-c3e8-483c-9283-5fc97b089dab

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 26

participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6efba68f-c3e8-483c-9283-5fc97b089dab

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo, substituir, no prazo de 3 (três) dias, após a notificação da Secretaria Demandante, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeito à aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria Demandante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6efba68f-c3e8-483c-9283-5fc97b089dab

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 08

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6efba68f-c3e8-483c-9283-5fc97b089dab

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6efba68f-c3e8-483c-9283-5fc97b089dab

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

GG
Prefe
do R
Fl. Nº

c) impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6efba68f-c3e8-483c-9283-5fc97b089dab

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 11

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6efba68f-c3e8-483c-9283-5fc97b089dab

GGI
Prefe
do Re
Fl. Nº 12

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O (a) FORNECEDOR(a) deverá autorizar o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 01/2017, Pregão Eletrônico nº 01/2017**, homologado pela

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6efba68f-c3e8-483c-9283-5fc97b089dab

GG
Prefe
do R
Fl. N°

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6efba68f-c3e8-483c-9283-5fc97b089dab

Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 19 de abril de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA NONA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 14

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

Recife, 15 de maio de 2017.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas.

Vitoriano Peralta Cavalcante de Lima e Silva
JPM JOÃO PESSOA MERCANTIL EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF n°. _____

2. _____
CPF/MF n°. _____

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6efba68f-c3e8-483c-9283-5fc97b089dab

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 15

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6efba68f-c3e8-483c-9283-5fc97b089dab

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 004/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **JPM JOÃO PESSOA MERCANTIL EIRELI** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 01/2017**.

EMPRESA: JPM JOÃO PESSOA MERCANTIL EIRELI	
CNPJ: 15.155.318/0001-19	**FONE/FAX:** (83) 3566-2224
END.: Av. Presidente Raniere Mazilli, s/n, galpão GPB, Boxes 01, 02, 03 e 04, Empasa/Ceasa, Cristo Redentor, João Pessoa - PB, CEP: 58.071-000	**E-MAIL:** licitacao@jpmercantil.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Vitoriano Peralta Cavalcante de Lima e Silva	

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT(R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Açúcar obtido da cana-de-açúcar, tipo cristal granulado, com aspecto, cor, cheiro, próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,8% p/p admitindo a umidade máxima de 0,04% p/p, sem fermentação, isento sujidades, parasitas, larvas, mate. Terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico, atóxico, c/ peso líquido de 1kg.	36026	KG	25.631	Bom gosto	R$ 2,92	R$ 74.842,52
02	Açúcar obtido da cana-de-açúcar, tipo cristal granulado, com aspecto, cor, cheiro, próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,8% p/p admitindo a umidade máxima de 0,04% p/p, sem fermentação, isento sujidades, parasitas, larvas, mate. Terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico, atóxico, c/ peso líquido de 1kg.	36026	KG	8.544	Bom gosto	R$ 2,92	R$ 24.948,48
						VALOR TOTAL	**R$ 99.791,00**

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4de2ad2a-82bf-4882-a53b-3aa4db83540e

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS - CPLS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016 -

Ata de Registro de Preços nº 005/2017

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 454.865.574-34, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR,** nos termos das Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/03 e 27.070/13 obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão nº **007/2016 CPLS**, RESOLVE registrar o preço ofertado pela Empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A** com sede à Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.230-070, CNPJ 33.000.118/0001-79, neste ato representada por Sérgio Augusto Ferreira da Silva, CPF 821.751.954-49 e Maria Quinelato Melo Simões, CPF 404.426.914-91, ora designado **FORNECEDOR**, vencedor dos Lotes 01 e 03, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços telefônicos fixo comutado STFC, discagem direta a ramal- DDR e serviço 0800 (DDG- discagem direta gratuita), linhas telefônicas com serviço de provedor à internet (banda larga), serviço móvel pessoal- SMP (voz e dados), serviços de telefonia móvel, com aparelhos em comodato, minutos para chamadas, pacotes de dados, pacotes de SMS, instalação e fornecimento de link para tráfego de dados ponto a ponto, 03 (TRÊS) LOTES, conforme especificações e condições previstas nesta ata e seus anexos, solicitado através da CI nº 123/2016-GAF-SADGP.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4de2ad2a-82bf-4882-a53b-3aa4db83540e

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS - CPLS

CLÁUSULA TERCEIRA O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto n° 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

I. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
   a. a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
II. Assegurar-se da qualidade do local da área locada e dos serviços prestados;
III. Documentar as ocorrências e controlar os prazos de execução das pendências;
IV. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;
V. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
VI. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados do fornecedor às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE;
VII. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pelo fornecedor;
VIII. Providenciar as assinaturas pelo fornecedor no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo;
IX. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando ao fornecedor a ampla defesa e o contraditório;
X. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
XI. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4de2ad2a-82bf-4882-a53b-3aa4db83540e

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS - CPLS

CLÁUSULA QUINTA Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

I. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

II. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

III. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

IV. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço;

V. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

VI. Prestar o serviço objeto desta ata 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

VII. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center;

VIII. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar o FORNECEDOR, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Termo de Referência;

IX. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato;

X. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, o FORNECEDOR deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;

XI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

GG
Prefe
do R
Fl. N°

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4de2ad2a-82bf-4882-a53b-3aa4db83540e

XII. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

XIII. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XIV. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

XV. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao fornecedor, independente de solicitação;

XVI. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XVII. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão Z ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;

XVIII. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página;

XIX. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros;

XX. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

XXI. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda do Termo de Referência;

XXII. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

GGI
Prefei
do Re
Fl. N°

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4de2ad2a-82bf-4882-a53b-3aa4db83540e

XXIII. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, o FORNECEDOR repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;

XXIV. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

XXV. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

XXVI. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços do FORNECEDOR ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

XXVII. O FORNECEDOR deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão o FORNECEDOR deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito ás normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados do FORNECEDOR diretamente envolvidos na contratação;

XXVIII. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo FORNECEDOR ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

XXIX. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

XXX. Não será permitida a subcontratação dos serviços constantes no Termo de Referência;

XXXI. O FORNECEDOR deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei n° 8.666/93;

XXXII. O FORNECEDOR deverá instalar escritório no local (cidade/município) em que ocorrerá a prestação do serviço, devendo declarar, na fase de habilitação, o compromisso de atender a essa exigência no prazo máximo de 30 dias contatos a partir da vigência do contrato;

XXXIII. Verificar demais obrigações no Termo de Referência anexo ao edital.

GG
Prefe
do R
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4de2ad2a-82bf-4882-a53b-3aa4db83540e

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS - CPLS

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes nos anexos desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com o fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Administração e Finanças da SADGP deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefe
do R
Fl. N°

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4de2ad2a-82bf-4882-a53b-3aa4db83540e

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS - CPLS

CLÁUSULA OITAVA A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GG
Prefe
do R
Fl. N°

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4de2ad2a-82bf-4882-a53b-3aa4db83540e

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4de2ad2a-82bf-4882-a53b-3aa4db83540e

distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;

b) Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos serviços e sua conseqüente aceitação pela Administração.

Parágrafo Único: O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a utilização dos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor da Ata possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo. O pagamento deverá ser efetuado ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura com código de barras no padrão FEBRABAN, devidamente atestado pelo fiscal da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados ao FORNECEDOR, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4de2ad2a-82bf-4882-a53b-3aa4db83540e

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a contestação seja procedente, nos casos em que a nota fiscal não possa ser reapresentada e corrigida no mês do pagamento, aceitar-se-á boleto com o valor correto para pagamento, fazendo referência à Nota Fiscal contestada com plena quitação da mesma.

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEXTO - O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

PARÁGRAFO OITAVO - Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes da contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinqüenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.

PARÁGRAFO NONO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO DECIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pelas autoridades competentes, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4de2ad2a-82bf-4882-a53b-3aa4db83540e

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS - CPLS

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea □b.1□, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens □c□e □d□desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos,

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4de2ad2a-82bf-4882-a53b-3aa4db83540e

praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea b do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea b do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4de2ad2a-82bf-4882-a53b-3aa4db83540e

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O(a) FORNECEDOR(a) deverá autorizar o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrument é decorrente do Processo Licitatório nº 17/2016, Pregão Presencial nº 07/2016, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 22 de maio de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4de2ad2a-82bf-4882-a53b-3aa4db83540e

da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA □O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 31 de maio de 2017.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

SÉRGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
Telemar Norte Leste S/A

MARIA QUINELATO MELO SIMÕES
Telemar Norte Leste S/A

Maria Quinelato Melo Simões
Executiva de Negócios Corporativos
CPF: 404.426.914-91

GG
Pref
do F
Fl. Nº 15

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4de2ad2a-82bf-4882-a53b-3aa4db835540e

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS - CPLS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 005/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa Telemar Norte Leste S/A, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 007/2016-CPLS.

EMPRESA: Telemar Norte Leste S/A	
CNPJ: 33.000.118/0001-79	**FONE/FAX:** (81) 3131-3858
END.: Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.230-070	**E-MAIL:** sergio.ferreira@oi.net.br
REPRESENTANTE LEGAL: SÉRGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA e MARIA QUINELATO MELO SIMÕES	

LOTE 01

STFC NA MODALIDADE ATRAVÉS DE ENTROCAMENTOS DIGITAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	Qtde Mensal de Minutos	Qtde Anual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o município de Recife para telefones fixos nesta mesma área.	467	1.038.500	12.462.000	R$ 0,02	R$ 20.770,00	R$ 249.240,00
2	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido município do Recife para telefones móveis nesta mesma área	467	965.000	11.580.000	R$ 0,12	R$ 115.800,00	R$ 1.389.600,00
3	Serviço Telefônico Fixo-DDG-0800 na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas de telefones fixos da Área Local em que está compreendido município do Recife para os DDG-0800 da PCR	467	243.000	2.916.000	R$ 0,02	R$ 4.860,00	R$ 58.320,00
4	Serviço Telefônico Móvel-DDG-0800 na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas de telefones móveis na Área Local em que está compreendido município do Recife para os DDG-0800 da PCR.	467	185.000	2.220.000	R$ 0,12	R$ 22.200,00	R$ 266.400,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4de2ad2a-82bf-4882-a53b-3aa4db83540e

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS - CPLS

5	Serviço Telefônico Fixo-Fixo intra rede, assim entendidas as ligações oriundas entre os prédios da PCR.	467	156.000	1.872.000	R$ -	R$ -	R$ -
						VALOR GLOBAL DO GRUPO 1	**R$ 1.963.560,00**

STFC FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	Qtde Mensal de Minutos	Qtde Anual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
6	D1 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.	467	8.625	103.500	R$ 0,04	R$ 345,00	R$ 4.140,00
7	D2 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.	467	8.625	103.500	R$ 0,04	R$ 345,00	R$ 4.140,00
8	D3 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.	467	12.458	149.495	R$ 0,04	R$ 498,32	R$ 5.979,80
9	D4 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.	467	89.125	1.069.500	R$ 0,04	R$ 3.565,00	R$ 42.780,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4e2ad2a-82bf-4882-53b-3aa4db83540e

10	VC2 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do município de Recife.	467	16.667	200.004	R$ 0,13	R$ 2.166,71	R$ 26.000,[illegible]
11	VC3 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do município de Recife.	467	50.000	600.000	R$ 0,13	R$ 6.500,00	R$ 78.000,[illegible]
						VALOR TOTAL LONGA DISTÂNCIA NACIONAL	**R$ 161.040,[illegible]**

STFC FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	Qtde Mensal de Minutos	Qtde Anual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
12	R1 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 1 (R1), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA.	467	667	8.000	R$ 2,00	R$ 1.334,00	R$ 16.000,00
13	R2 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 2(R2), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA.	467	833	10.000	R$ 1,00	R$ 833,00	R$ 10.000,00
14	R3 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 3 (R3), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA.	467	583	7.000	R$ 3,64	R$2.122,12	R$ 25.480,00
15	R4 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 4 (R4), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	333	4.000	R$ 1,68	R$ 559,44	R$ 6.720,00

GC
Pref
do I
Fl. N°

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4de2ad2a-82bf-4882-a53b-3aa4db835c40e

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS - CPLS

16	R5 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 5 (R5), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	250	3.000	R$ 2,41	R$ 602,50	R$ 7.230,00
17	R6 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 6 (R6), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	250	3.000	R$ 6,43	R$ 1.607,50	R$ 19.290,00
18	R7 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 7 (R7), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	250	3.000	R$ 1,83	R$ 457,50	R$ 5.490,00
19	R8 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 8 (R8), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	250	3.000	R$ 6,43	R$ 1.607,50	R$ 19.290,00
20	R9 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 9 (R9), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	250	3.000	R$ 6,43	R$ 1.607,50	R$ 19.290,00
21	R1 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 1 (R1), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	333	4.000	R$ 2,00	R$ 666,00	R$ 8.000,00
22	R2 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 2 (R2), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	417	5.000	R$ 1,00	R$ 417,00	R$ 5.000,00
23	R3 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 3 (R3), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	292	3.500	R$3,64	R$ 1.062,88	R$ 12.740,00
24	R4 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 4 (R4), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	167	2.000	R$1,73	R$ 288,91	R$ 3.460,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4de2ad2a-82bf-4882-a53b-3aa4db83240

25	R5 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 5 (R5), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	125	1.500	R$2,75	R$ 343,75	R$ 4.125,00
26	R6 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 6 (R6), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	125	1.500	R$6,43	R$ 803,75	R$ 9.645,00
27	R7 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 7 (R7), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	125	1.500	R$2,10	R$ 262,50	R$ 3.150,00
28	R8 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 8 (R8), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	125	1.500	R$6,43	R$ 803,75	R$ 9.645,00
29	R9 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 9 (R9), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES- DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	125	1.500	R$6,43	R$ 803,75	R$ 9.645,00
VALOR TOTAL LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL							**R$ 194.200,00**
VALOR GLOBAL DO GRUPO 2							**R$ 355.240,32**

BANDA LARGA + LINHA TELEFÔNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	Qtde de Pacotes Mensal (Linhas + ADLS ou Linha Avulsa)	Qtde de Pacotes Anual (Linhas + ADLS ou Linha Avulsa)	Preço Mensal por Pacote	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
30	Fornecimento e instalação de 1 Linha Telefônica com Internet Banda Larga de no mínimo 10MB nas unidades remotas da Prefeitura do Recife, conforme tabela de endereços, detalhada no Anexo V do Termo de Referência.	467	1.200	14.400,00	R$ 168,64	R$ 202.368,00	R$ 2.428.416,00
31	Fornecimento e instalação de 1 Linha Telefônica com Internet Banda Larga de no mínimo 5MB nas unidades remotas da Prefeitura do Recife, conforme tabela de endereços, detalhada no Anexo V do Termo de Referência.	467	600	7.200,00	R$ 168,64	R$ 101.184,00	R$ 1.214.208,00
32	Fornecimento e instalação de Linhas Telefônicas nas unidades remotas da Prefeitura do Recife que possuem kit (linha + ADSL), conforme tabela de endereços, detalhada no Anexo V do Termo de Referência.	467	1.800	21.600,00	R$ 27,12	R$ 48.816,00	R$ 585.792,00

Fl. Nº 20

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS - CPLS

VALOR TOTAL ADLS + LINHA GRUPO 3	**R$ 4.228.41[illegible]**

VALOR GLOBAL LOTE 1 (GRUPO 1 + GRUP 2 + GRUPO 3)	**R$ 6.5472[illegible]**

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	Quantidade Mensal de Links	Quantidade Anual por Link	Preço por Links	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Serviço de fusão, certificação, ativação, suporte e manutenção de link de comunicação ponto a ponto na velocidade de 10 mbps em d2.	434	4	48	R$ 716,45	R$ 2.865,80	R$ 34.389,60
2	Serviço de fusão, certificação, ativação, suporte e manutenção de link de comunicação ponto a ponto na velocidade de 10 mbps em d3.	434	4	48	R$ 716,45	R$ 2.865,80	R$ 34.389,60
3	Serviço de fusão, certificação, ativação, suporte e manutenção de link de comunicação ponto a ponto na velocidade de 10 mbps em d4.	434	4	48	R$ 716,45	R$ 2.865,80	R$ 34.389,60
4	Serviço de fusão, certificação, ativação, suporte e manutenção de link de comunicação ponto a ponto na velocidade de 10 mbps em d5.	434	4	48	R$ 716,45	R$ 2.865,80	R$ 34.389,60
5	Serviço de fusão, certificação, ativação, suporte e manutenção de link de comunicação ponto a ponto na velocidade de 10 mbps em d6.	434	4	48	R$ 716,45	R$ 2.865,80	R$ 34.389,60
6	Serviço de fusão, certificação, ativação, suporte e manutenção de link de comunicação ponto a ponto na velocidade de 10 mbps em d7.	434	4	48	R$ 716,45	R$ 2.865,80	R$ 34.389,60
7	Serviço de fusão, certificação, ativação, suporte e manutenção de link de comunicação ponto a ponto na velocidade de 15 mbps em d2.	434	4	48	R$ 982,24	R$ 3.928,96	R$ 47.147,52
8	Serviço de fusão, certificação, ativação, suporte e manutenção de link de comunicação ponto a ponto na velocidade de 15 mbps em d3.	434	4	48	R$ 982,24	R$ 3.928,96	R$ 47.147,52
9	Serviço de fusão, certificação, ativação, suporte e manutenção de link de comunicação ponto a ponto na velocidade de 15 mbps em d4.	434	4	48	R$ 982,24	R$ 3.928,96	R$ 47.147,52

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7de2ad2a-32bf-4882-a53b-3aa4db835540e

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4de2ad2a-82bf-4882-a53b-3aa4db835400

10	Serviço de fusão, certificação, ativação, suporte e manutenção de link de comunicação ponto a ponto na velocidade de 15 mbps em d5.	434	4	48	R$ 982,24	R$ 3.928,96	R$ 47.14[illegible]
11	Serviço de fusão, certificação, ativação, suporte e manutenção de link de comunicação ponto a ponto na velocidade de 15 mbps em d6.	434	4	48	R$ 982,24	R$ 3.928,96	R$ 47.14[illegible]
12	Serviço de fusão, certificação, ativação, suporte e manutenção de link de comunicação ponto a ponto na velocidade de 15 mbps em d7.	434	4	48	R$ 982,24	R$ 3.928,96	R$ 47.14[illegible]
13	Serviço de fusão, certificação, ativação, suporte e manutenção de link de comunicação ponto a ponto na velocidade de 20 mbps em d2.	434	4	48	R$ 1.030,80	R$ 4.123,20	R$ 49.47[illegible]
14	Serviço de fusão, certificação, ativação, suporte e manutenção de link de comunicação ponto a ponto na velocidade de 20 mbps em d3.	434	4	48	R$ 1.030,80	R$ 4.123,20	R$ 49.47[illegible]
15	Serviço de fusão, certificação, ativação, suporte e manutenção de link de comunicação ponto a ponto na velocidade de 20 mbps em d4.	434	4	48	R$ 1.030,80	R$ 4.123,20	R$ 49.47[illegible]
16	Serviço de fusão, certificação, ativação, suporte e manutenção de link de comunicação ponto a ponto na velocidade de 20 mbps em d5.	434	4	48	R$ 1.030,80	R$ 4.123,20	R$ 49.478,40
17	Serviço de fusão, certificação, ativação, suporte e manutenção de link de comunicação ponto a ponto na velocidade de 20 mbps em d6.	434	4	48	R$ 1.030,80	R$ 4.123,20	R$ 49.478,40
18	Serviço de fusão, certificação, ativação, suporte e manutenção de link de comunicação ponto a ponto na velocidade de 20 mbps em d7.	434	4	48	R$ 1.030,80	R$ 4.123,20	R$ 49.478,40
19	Serviço de fusão, certificação, ativação, suporte e manutenção de link de comunicação ponto a ponto na velocidade de 30 mbps em d1.	434	4	48	R$ 1.565,33	R$ 6.261,32	R$ 75.135,84
20	Serviço de fusão, certificação, ativação, suporte e manutenção de link de comunicação ponto a ponto na velocidade de 40 mbps em d1.	434	4	48	R$ 1.813,00	R$ 7.252,00	R$ 87.024,00
21	Serviço de fusão, certificação, ativação, suporte e manutenção de link de comunicação ponto a ponto na velocidade de 50 mbps em d1.	434	4	48	R$ 2.432,17	R$ 9.728,68	R$ 116.744,16
						VALOR GLOBAL DO LOTE 03	**R$ 1.064.997,12**

GC
Pref
do F
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4de2ad2a-82bf-4882-a53b-3aa4db83540e

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS - CPLS

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 005/2017, referente ao licitante CLARO S/A que aceitou cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, por item, em face da realização do **Pregão Presencial nº 007/2016**

EMPRESA: CLARO S/A	
CNPJ: 40.432.544/0001-47	**FONE/FAX:** (81) 2121-3064
END.: Rua Flórida, nº 1970, Monções, São Paulo - SP, CEP: 04.665-001	**E-MAIL:** igor.teixeira@claro.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: IGOR ALMEIDA GOMES TEIXEIRA e GERALDO JOSÉ DE VASCONCELOS VILAR	

LOTE 01

STFC NA MODALIDADE ATRAVÉS DE ENTROCAMENTOS DIGITAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	Qtde Mensal de Minutos	Qtde Anual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o município de Recife para telefones fixos nesta mesma área.	467	1.038.500	12.462.000	R$ 0,02	R$ 20.770,00	R$ 249.240,00
2	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido município do Recife para telefones móveis nesta mesma área	467	965.000	11.580.000	R$ 0,12	R$ 115.800,00	R$ 1.389.600,00
3	Serviço Telefônico Fixo-DDG-0800 na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas de telefones fixos da Área Local em que está compreendido município do Recife para os DDG-0800 da PCR	467	243.000	2.916.000	R$ 0,02	R$ 4.860,00	R$ 58.320,00

Pre
do
Fl. N

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4de2ad21-82bf-4882-a5b-3aa4db83540e

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS - CPLS

4	Serviço Telefônico Móvel-DDG-0800 na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas de telefones móveis na Área Local em que está compreendido município do Recife para os DDG-0800 da PCR.	467	185.000	2.220.000	R$ 0,12	R$ 22.200,00	R$ 266.400,00
5	Serviço Telefônico Fixo-Fixo intra rede, assim entendidas as ligações oriundas entre os prédios da PCR.	467	156.000	1.872.000	R$ -	R$ -	R$ -
						VALOR GLOBAL DO GRUPO 1	**R$ 1.963.560,00**

STFC FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	Qtde Mensal de Minutos	Qtde Anual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
6	D1 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.	467	8.625	103.500	R$ 0,04	R$ 345,00	R$ 4.140,00
7	D2 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.	467	8.625	103.500	R$ 0,04	R$ 345,00	R$ 4.140,00
8	D3 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.	467	12.458	149.495	R$ 0,04	R$ 498,32	R$ 5.979,80
9	D4 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.	467	89.125	1.069.500	R$ 0,04	R$ 3.565,00	R$ 42.780,00

GG
Pref
do F
Fl. N°

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4de2ad2a-82bf-4882-b3b-3aa4db835140e

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS - CPLS

10	VC2 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do município de Recife.	467	16.667	200.004	R$ 0,13	R$ 2.166,71	R$ 26.000,[illegible]
11	VC3 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do município de Recife.	467	50.000	600.000	R$ 0,13	R$ 6.500,00	R$ 78.000,[illegible]
						VALOR TOTAL LONGA DISTÂNCIA NACIONAL	**R$ 161.040,[illegible]**

STFC FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	Qtde Mensal de Minutos	Qtde Anual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
12	R1 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 1 (R1), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA.	467	667	8.000	R$ 2,00	R$ 1.334,00	R$ 16.000,00
13	R2 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 2(R2), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA.	467	833	10.000	R$ 1,00	R$ 833,00	R$ 10.000,00
14	R3 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 3 (R3), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA.	467	583	7.000	R$ 3,64	R$2.122,12	R$ 25.480,00
15	R4 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 4 (R4), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	333	4.000	R$ 1,68	R$ 559,44	R$ 6.720,00

GG
Prefe
do R
Fl. N

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS - CPLS

16	R5 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 5 (R5), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	250	3.000	R$ 2,41	R$ 602,50	R$ 7.230,00
17	R6 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 6 (R6), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	250	3.000	R$ 6,43	R$ 1.607,50	R$ 19.290,00
18	R7 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 7 (R7), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	250	3.000	R$ 1,83	R$ 457,50	R$ 5.490,00
19	R8 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 8 (R8), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	250	3.000	R$ 6,43	R$ 1.607,50	R$ 19.290,00
20	R9 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 9 (R9), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	250	3.000	R$ 6,43	R$ 1.607,50	R$ 19.290,00
21	R1 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 1 (R1), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	333	4.000	R$ 2,00	R$ 666,00	R$ 8.000,00
22	R2 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 2 (R2), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	417	5.000	R$ 1,00	R$ 417,00	R$ 5.000,00
23	R3 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 3 (R3), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	292	3.500	R$3,64	R$ 1.062,88	R$ 12.740,00
24	R4 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 4 (R4), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	167	2.000	R$1,73	R$ 288,91	R$ 3.460,00
25	R5 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 5 (R5), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	125	1.500	R$2,75	R$ 343,75	R$ 4.125,00

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4de2ad2a-825f-4882-a53b-8a4db83540e

Fl. Nº 26

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS - CPLS

26	R6 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 6 (R6), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	125	1.500	R$6,43	R$ 803,75	R$ 9.645,00
27	R7 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 7 (R7), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	125	1.500	R$2,10	R$ 262,50	R$ 3.150,00
28	R8 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 8 (R8), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	125	1.500	R$6,43	R$ 803,75	R$ 9.645,00
29	R9 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 9 (R9), descrita em tabela no ANEXO II DESCRIÇÕES DAS REGIÕES- DO TERMO DE REFERÊNCIA	467	125	1.500	R$6,43	R$ 803,75	R$ 9.645,00
VALOR TOTAL LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL							**R$ 194.200,00**
VALOR GLOBAL DO GRUPO 2							**R$ 355.240,00**

BANDA LARGA + LINHA TELEFÔNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	Qtde de Pacotes Mensal (Linhas + ADLS ou Linha Avulsa)	Qtde de Pacotes Anual (Linhas + ADLS ou Linha Avulsa)	Preço Mensal por Pacote	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
30	Fornecimento e instalação de 1 Linha Telefônica com Internet Banda Larga de no mínimo 10MB nas unidades remotas da Prefeitura do Recife, conforme tabela de endereços, detalhada no Anexo V do Termo de Referência.	467	1.200	14.400,00	R$ 168,64	R$ 202.368,00	R$ 2.428.416,00
31	Fornecimento e instalação de 1 Linha Telefônica com Internet Banda Larga de no mínimo 5MB nas unidades remotas da Prefeitura do Recife, conforme tabela de endereços, detalhada no Anexo V do Termo de Referência.	467	600	7.200,00	R$ 168,64	R$ 101.184,00	R$ 1.214.208,00
32	Fornecimento e instalação de Linhas Telefônicas nas unidades remotas da Prefeitura do Recife que possuem kit (linha + ADSL), conforme tabela de endereços, detalhada no Anexo V do Termo de Referência.	467	1.800	21.600,00	R$ 27,12	R$ 48.816,00	R$ 585.792,00
VALOR TOTAL ADLS + LINHA GRUPO 3							**R$ 4.228.416,00**

VALOR GLOBAL LOTE 1 (GRUPO 1 + GRUP 2 + GRUPO 3)	**R$ 6.547.216,32**

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4de2ad2a-82b5-4882-a53b-3aa4db833f40

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4de2ad2a-82bf-4882-a53b-3aa4db835409

RESOLVE:
Atribuir a Gratificação de Busca e Apreensão ao servidor **Mário José Saldanha Neto, matricula nº 108.347-3, CPF nº 172.521.484-91**, a contar de 03 de fevereiro de 2017.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração
e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 174 DE 14 DE JUNHO DE 2017
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Portaria nº 103 do Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Recife, publicada em 27/04/2017, DOM nº 48, considerando o Art. 13 da Lei nº 17.626/10, tendo em vista o contido na CI nº 30/2017 - GECAF/GGAPRT/SEPLAGP e cota da Gerente Geral de Administração de Pessoal e Relações do Trabalho - GGAPRT/SEPLAGP,
RESOLVE:

Atribuir a Gratificação de Operador de Folha de Pagamento a servidora **Olga Sueli da Silva, matricula nº 86.141-2, CPF nº 687.859.504-49**, a contar de 02/05/2017, ficando excluída a Gratificação de Apoio à Folha de Pagamento, atribuída através da Portaria nº 036 de 17 de fevereiro de 2016.

PORTARIA Nº 175 DE 14 DE JUNHO DE 2017
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Portaria nº 103 do Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Recife, publicada em 27/04/2017, DOM nº 48, considerando o Art. 13 da Lei nº 17.626/10, tendo em vista o contido na CI nº 029/2017 - GECAF/GGAPRT/SEPLAGP e cota da Gerente Geral de Administração de Pessoal e Relações do Trabalho - GGAPRT/SEPLAGP,
RESOLVE:

Atribuir a Gratificação de Operador de Folha de Pagamento a servidora **Wilma Arruda Campos Coelho, matricula nº 54.426-4, CPF nº 172.107.044-34**, a contar de 02/05/2017, ficando excluída a Gratificação de Apoio à Folha de Pagamento, atribuída através da Portaria nº 067 de 10 de abril de 2015.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 176 DE 14 DE JUNHO DE 2017
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na CI nº 018/2017-GGAPRT, da Gerente Geral de Administração de Pessoal e Relações do Trabalho.
RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a pessoa abaixo da atribuição de "Gerenciador de Sistema" da Prefeitura Municipal do Recife, na operação do seguinte sistema: SAGRES, módulo Pessoal
Analice Mary Silva da Fonseca
CPF nº 302.227.884-53

Art. 2º Designar as pessoas abaixo qualificadas como "Gerenciadores de Sistema da Prefeitura Municipal do Recife, na operação do seguinte sistema: SAGRES, modulo Pessoal

Ana Rita Dantas de Silveira Barros
Cargo: Gerente Geral de Adm. de Pessoal e Relações do Trabalho
CPF nº 381.611.684-15
E-mail: ardantas@recife.pe.gov.br
Tipo de vínculo: servidora à disposição do Município

Adalberto Anastácio Figueredo
Cargo: Agente de Administração Geral
CPF nº 263.343.364-00
E-mail: adalbertoa@recife.pe.gov.br
Tipo de vínculo: servidor

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 177 DE 14 DE JUNHO DE 2017.
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 13 da Lei Nº 18.281, de 24 de dezembro de 2016, a Lei nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016 e o Decreto nº 30.169 de 30 de dezembro de 2016,
RESOLVE:
Art. 1º Promover a alteração no Detalhamento da Despesa por Elemento - DDE, autorizada pelo artigo 13 inciso IV da Lei Nº 18.281, de 24 de dezembro de 2016, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em favor do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE conforme discriminação(ões) a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

3900 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE
3901 - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - Administração Direta
3901.19.573.1.315.2.049 - Desenvolvimento de Instrumentos de Apoio à Inovação e à Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
4.4.90.51-FT0106 - Obras e Instalações 400.000,00
TOTAL 400.000,00
==========

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

3900 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE
3901 - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - Administração Direta
3901.19.573.1.315.2.049 - Desenvolvimento de Instrumentos de Apoio à Inovação e à Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
4.4.90.51-FT0106 - Obras e Instalações 400.000,00
TOTAL 400.000,00
==========

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas

NOTIFICAÇÃO

Assunto: Devolução de Vencimentos

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos a Sra. Rosalia Maria F. de Souza, matrícula nº 71.411-0, para restituir ao erário o valor atualizado de R$ 1.881,53 (mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta.
Findo o prazo de 30 dias, e não havendo a devolução, serão enviados os autos do processo a Secretaria de Finanças, a fim de inscrever o débito na dívida ativa deste Município, e, em seguida, para posterior ajuizamento de ação de cobrança por parte da Procuradoria Fiscal do Município.

Recife, 12 de junho de 2017.

Bruno Alves Carneiro
Diretor Executivo de Pessoas

NOTIFICAÇÃO

Assunto: Devolução de Vencimentos

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos a Sra. Suely Cristina Câmara de Souza, matrícula nº 69.219-4, para restituir ao erário o valor atualizado de R$ 42.091,78 (quarenta e dois mil e noventa e um reais e setenta e oito centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta.
Findo o prazo de 30 dias, e não havendo a devolução, serão enviados os autos do processo à Secretaria de Finanças, a fim de inscrever o débito na dívida ativa deste Município, e, em seguida, para posterior ajuizamento de ação de cobrança por parte da Procuradoria Fiscal do Município.

Recife, 12 de junho de 2017.

Bruno Alves Carneiro
Diretor Executivo de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016 / PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e nos Decretos Municipais Nº s 27.070/13, 27.300/13 e 29.549/16 do Pregão Presencial nº 007/2016 - CPLS. OBJETO: Constitui objeto desta ata o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços telefônicos fixo comutado STFC, discagem direta a ramal- DDR e serviço 0800 (DDG- discagem direta gratuita), linhas telefônicas com serviço de provedor à internet (banda larga), serviço móvel pessoal- SMP (voz e dados), serviços de telefonia móvel, com aparelhos em comodato, minutos para chamadas, pacotes de dados, pacotes de SMS, instalação e fornecimento de link para tráfego de dados ponto a ponto, em conformidade com as condições especificadas nesta ata e seus anexos. VALOR GLOBAL DO LOTE 01: R$ 6.547.216,32 (seis milhões quinhentos e quarenta e sete mil duzentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos). VALOR GLOBAL DO LOTE 03: R$ 1.064.997,12 (um milhão sessenta e quatro mil novecentos e noventa e sete reais e doze centavos). FORNECEDOR: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Recife, 31 de maio de 2017. **Carlos Eduardo Muniz Pacheco** - Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas e **Sérgio Augusto Ferreira da Silva e Maria Quinelato Melo Simões** - Representantes da contratada.
Anna Araruna Gibson Gerente Administrativo-Financeira

Secretaria de Finanças

Secretário **RICARDO DANTAS**

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL 2ª INSTÂNCIA

PROCESSO/CONSULTA Nº 15.81191.0.16
CONSULENTE:NÚCLEO INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO EIRELI
Rua Helena de Lemos, 330 - Sala 002 - Ilha do Retiro - Recife/PE
Inscrição municipal nº 557.042-5
RELATOR:JULGADOR: ANTONIO CARLOS F. DE SOUZA JÚNIOR
ACÓRDÃO Nº 016 /2017
EMENTA:1- CONSULTA FISCAL - INEPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - ARQUIVAMENTO.
2-Não se admite consulta formulada sem que tenham sido atendidos os requisitos dispostos nos artigos 208 e 209 da Lei nº 15.563/1991.
3-Consulta arquivada "in limine" por inepcia da inicial, não produzindo os efeitos previstos nos incisos I e II do art. 210 da Lei Municipal nº 15.563/1991, conforme dispõe os incisos I e III do parágrafo único do mesmo art. 210.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em arquivar liminarmente a Consulta Fiscal formulada por NÚCLEO INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO EIRELI.
C.A.F. Em 23 de fevereiro de 2017.
Antonio Carlos F. de Souza Júnior - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto C. de Carvalho
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 15.55211.9.15
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - JULGADOR 1ª INSTÂNCIA JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO:MAURO BORGES DA ROCHA LEÃO
Rua Jean Mermoz, 47 Apt° 601 - Boa Viagem - Recife/PE
Inscrição municipal nº 697.421-0
RELATOR:JULGADOR: ANTONIO CARLOS F. DE SOUZA JÚNIOR
ACÓRDÃO Nº 017 /2017
EMENTA:1-ITBI - PEDIDO DE REVISÃO - RECONHECIMENTO DE NULIDADE DA AVALIAÇÃO REALIZADA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA FINS DE DEFINIÇÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL.
2-Em razão da ausência de elementos aptos a identificar o valor venal do imóvel neste caso concreto, os autos deverão retornar à repartição, para que esta proceda a uma nova avaliação.
3-A alíquota aplicável do ITBI deve ser a de 1,8%, uma vez que o contribuinte requereu dentro do prazo de 90 dias da assinatura do contrato atraindo a aplicação do § 2º, do Art. 55 do CTM.
4-Decisão de Primeira Instância reformada.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em conhecer e dar parcial provimento ao Recurso interposto pela divisão de ITBI, para fins de declarar nula a avaliação outrora realizada pelo Fisco, determinando se que nova avaliação seja realizada, intimando-se o contribuinte quanto ao seu teor, para que, caso queira, possa impugná-la.
C.A.F. Em 23 de fevereiro de 2017.
Antonio Carlos F. de Souza Júnior - RELATOR
João Antônio Victor de Araújo
Carlos Augusto C. de Carvalho
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões

PROCESSO/RESTITUIÇÃO Nº 15.28185.9.16
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - JULGADORA 1ª INSTÂNCIA - ALCIONE MARIA ARAÚJO DONIDA
RECORRIDO:COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
Av. João de Barros, 111 - Boa Vista - Recife/PE.
Inscrição municipal nº 117.545-9
ADVOGADOS: SWYENNE GUIMARÃES FELLOWS RABELO E OUTROS
RELATOR:JULGADOR: ANTONIO CARLOS F. DE SOUZA JÚNIOR
ACÓRDÃO Nº 018/2017
EMENTA:1- IPTU E TAXA - REMESSA NECESSÁRIA - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - RECOLHIMENTO INDEVIDO. PROCEDENTE.
2-O contribuinte comprovou que o Imposto foi recolhido em duplicidade aos cofres municipais e que todas as condições para fins de deferimento do pedido de restituição foram atendidas. Forçoso o reconhecimento do seu direito à repetição do indebito tributário nos termos do art. 198, inciso I, do CTM.
3-Decisão de primeira instância administrativa mantida integralmente.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber e julgar a Remessa Necessária no sentido de manter integralmente a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de restituição apresentado pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, no valor total de R$ 196.487,34 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

DATA DO RECOLHIMENTO	VALOR A RESTITUIR R$
10/02/2016	108.566,47
10/02/2016	87.920,87
TOTAL	196.487,34

Tais valores deverão ser atualizados pelo IPCA, conforme previsto na Lei Municipal nº 16.607/00, contado da data do recolhimento indevido, acrescidas de juros não capitalizáveis após o trânsito em julgado desta decisão, "ex vi" o disposto no artigo 167, parágrafo único, do CTN, c/c o parágrafo único do artigo 202 da Lei nº 15.563/91 (Código Tributário Municipal), condicionada a prova de que o Contribuinte não esteja em débito com a Fazenda Municipal à época do recebimento.
C.A.F. Em 23 de fevereiro de 2017.
Antonio Carlos F. de Souza Júnior - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto C. de Carvalho
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões(Impedida)

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.46973.2.15
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - JULGADOR 1ª INSTÂNCIA - JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR.
RECORRIDO:IHENE INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DO NORDESTE LTDA
Rua Tabira, 54 - Boa Vista - Recife/PE
Inscrição municipal nº 268.231-1
RELATOR:JULGADOR: ANTONIO CARLOS F. DE SOUZA JÚNIOR
ACÓRDÃO Nº 019 /2017
EMENTA:1-ISS - NOTIFICAÇÃO FISCAL - FALTA DE RECOLHIMENTO - LANÇAMENTO SOBRE PERIODO JÁ FISCALIZADO E AUTUADO - REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar provimento ao reexame necessário, mantendo integralmente a decisão de Primeira Instância que julgou improcedente a Notificação Fiscal.
C.A.F. Em 14 de março de 2017.
Antonio Carlos F. de Souza Júnior - RELATOR
João Antônio Victor de Araújo
Carlos Augusto C. de Carvalho
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 15.45807.6.15
RECORRENTE:UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS - DIVISÃO DE ITBI
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - JULGADOR 1ª INSTÂNCIA - JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR
CONTRIBUINTE:ARDILLYS MARTINS DA SILVA CARDOSO
Rua Dona Inês Correa de Araújo, 156 -Apt° 1406 - Bloco "B" - Caxangá - Recife/PE
Inscrição municipal nº 768.467-3
RELATOR:JULGADOR: ANTONIO CARLOS F. DE SOUZA JÚNIOR
ACÓRDÃO Nº 020 /2017
EMENTA:1- ITBI - PEDIDO DE REVISÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO - ALÍQUOTA - IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH.
2-Nos termos do inciso V do art. 70 do Decreto nº 28.021/2014, põe fim ao contencioso administrativo tributário a manifestação de concordância com as alegações da parte.
3-Sobre o valor financiado a alíquota a ser aplicada é a de 1% (§ 4º do Art. 55 do CTM).
4-Decisão de Primeira Instância mantida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em conhecer e negar provimento ao Recurso interposto pela divisão de ITBI, mantendo incólume a decisão de Primeira Instância que determinou a aplicação da alíquota de 1% sobre o valor financiado pelo SFH (R$ 115.000,00) e a aplicação da alíquota de 1,8% sobre o valor restante da base de cálculo do tributo, de acordo com a avaliação realizada pelo Fisco Municipal.
C.A.F. Em 14 de março de 2017
Antonio Carlos F. de Souza Júnior- RELATOR
João Antonio Victor de Araújo
Carlos Augusto C. de Carvalho
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 15.38148.0.15
RECORRENTE:JTF PARTICIPAÇÕES EIRELI
Rua André Rebouças, 45 - apt° 2201 - Rosarinho - Recife/PE
Inscrição municipal nº 765.948-2
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - 1ª INSTÂNCIA - JULGADORA ALCIONE MARIA ARAÚJO DONIDA
RELATORA:JULGADORA: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES
ACÓRDÃO Nº 021/2017
EMENTA:1- REVISÃO DE ITBI - RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE - DESISTENCIA. NÃO CONHECIMENTO.
2-Não se deve conhecer de recurso voluntário protocolizado intempestivamente (inteligência do parágrafo 6º do art. 177 do CTM).
3-A intempestividade do Recurso Voluntário e a apresentação de petição de desistência por parte do contribuinte ensejam o fim do contencioso administrativo tributário, nos termos do art. 70, incisos II e III, do Decreto n. 28.021/2014.
4-Recurso Voluntario não conhecido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em não conhecer do Recurso Voluntário interposto.

Prefe
do Re
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fd32d5a0-603f-4af0-b8b3-6a21d36ef322

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS - CPLS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016 -

Ata de Registro de Preços nº 006/2017

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 454.865.574-34, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR,** nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/03 e 27.070/13 obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão nº **007/2016 – CPLS**, RESOLVE registrar o preço ofertado pela Empresa **CLARO S/A** com sede à Rua Flórida, nº 1.970, Monções, São Paulo - SP, CEP: 04.665-001, CNPJ 40.432.544/0001-47, neste ato representada por Igor Almeida Gomes Teixeira, CPF 035.901.474-74 e Geraldo José de Vasconcelos Vilar, CPF: 594.753.154-20, ora designado **FORNECEDOR**, vencedor do Lote 02, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços telefônicos fixo comutado STFC, discagem direta a ramal- DDR e serviço 0800 (DDG- discagem direta gratuita), linhas telefônicas com serviço de provedor à internet (banda larga), serviço móvel pessoal- SMP (voz e dados), serviços de telefonia móvel, com aparelhos em comodato, minutos para chamadas, pacotes de dados, pacotes de SMS, instalação e fornecimento de link para tráfego de dados ponto a ponto, 03 (TRÊS) LOTES, conforme especificações e condições previstas nesta ata e seus anexos, solicitado através da CI nº 123/2016-GAF-SADGP.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

I. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

G
Pre
do
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fd32d5a0-603f-4af0-b8b3-6a21d36ef322

a. a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

II. Assegurar-se da qualidade do local da área locada e dos serviços prestados;

III. Documentar as ocorrências e controlar os prazos de execução das pendências;

IV. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;

V. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

VI. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados do fornecedor às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE;

VII. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pelo fornecedor;

VIII. Providenciar as assinaturas pelo fornecedor no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo;

IX. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando ao fornecedor a ampla defesa e o contraditório;

X. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

I. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

II. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

III. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Fl. N do

IV. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço;

V. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

VI. Prestar o serviço objeto desta ata 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

VII. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo "call center";

VIII. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar o FORNECEDOR, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Termo de Referência;

IX. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato;

X. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, o FORNECEDOR deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;

XI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

XII. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

XIII. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XIV. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

XV. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao fornecedor, independente de solicitação;

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fd32d5a0-603f-4af0-b8b3-6a21d36ef322